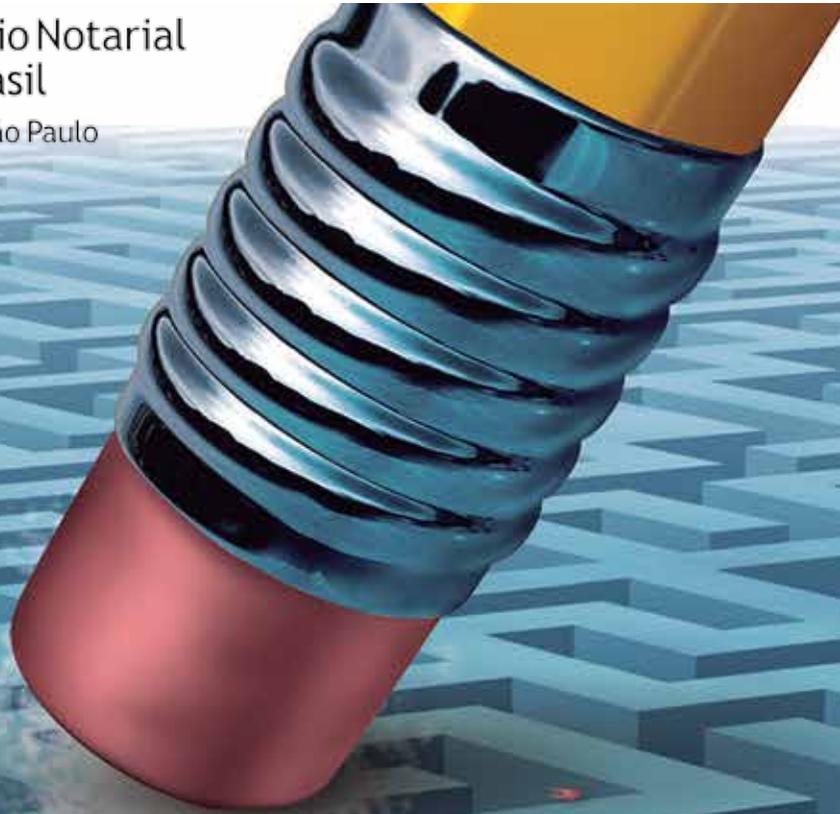


# JORNAL DO NOTÁRIO

Ano XVIII Nº 176  
NOV/DEZ- 2016



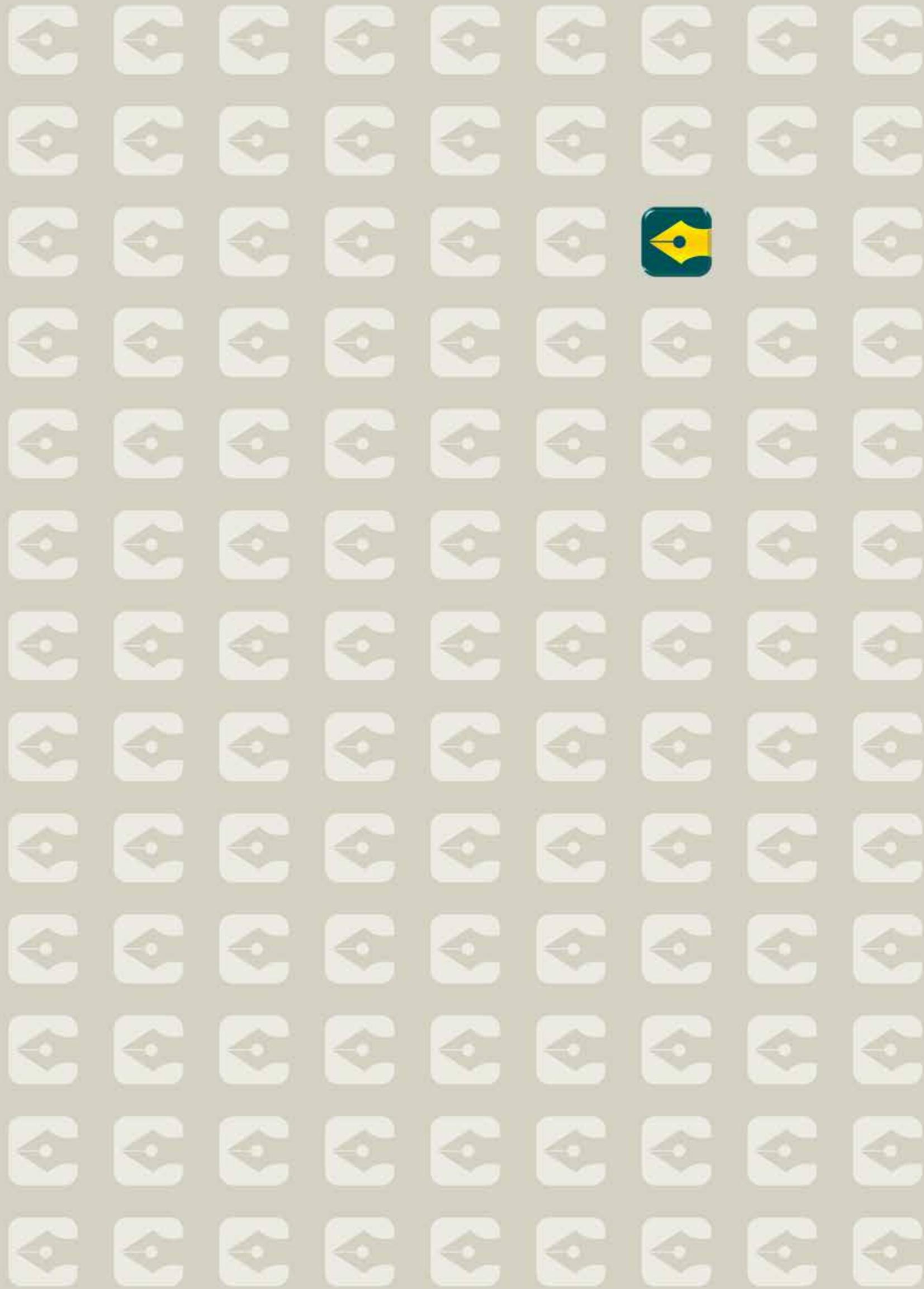
Colégio Notarial  
do Brasil  
Seção São Paulo



## 10 anos de desburocratização

A Lei nº 11.441, que possibilitou a lavratura de inventários, partilhas, separações e divórcios extrajudiciais, completa uma década

TJ/SP encerra 10º Concurso para Cartórios |  *Holding* familiar e testamento público  
Resgatando memórias | Conheça o desembargador do TJ/SP: Everaldo de Melo Colombi



# Comprometimento para grandes conquistas



**C**aríssimos colegas,

Chegamos ao fim de mais um ano. 2016 foi marcado para os brasileiros por dois grandes eventos: a crise econômica e o combate à corrupção. Foi sim um ano difícil, mas que certamente trouxe novos paradigmas, como a necessidade de o País ser implacável com a impunidade e a importância da introspecção de nossa economia para que o País se estruture e cresça, ainda que alheio à globalização, à luz do que ocorreu com a eleição norte americana ou o *Brexit*. O reflexo desses eventos em nossa atividade não foi positivo, pois os críticos estão preparados para atacar todo e qualquer serviço público, especialmente aqueles que não compreendem. Há uma fúria obtusa da população brasileira que se sustenta de manchetes e persegue toda sorte de categorias vinculadas às instituições brasileiras. Não seria diferente conosco, pois faz pouco tempo que nossa atividade vem sendo desmistificada e o cidadão começa a entender nossa importância na profilaxia jurídica.

Então, acredito que o momento clama pela união de todos nós em prol da defesa da instituição notarial. Digo mais, em prol da defesa dos delegados do serviço extrajudicial. 2017 deve ser o ano do esclarecimento, um ano de sanear as questões que vem sendo levantadas e é nesse momento que precisamos trabalhar para aclarar nossa participação dentro do Estado e deixar cristalino que a milenar função do notariado é imprescindível para

a segurança de um País continental e que se propõe a crescer. Certo é que temos legitimidade para a nossa atuação, mas devemos ter em mente que a competência legal nem sempre acompanha a opinião pública e que o nosso grande desafio é justamente fazer com que em tempos de dúvidas, a população responda, requerendo nosso trabalho.

Porém, 2016 também deve ser comemorado pelas conquistas institucionais que repercutiram em todo o estado de São Paulo. Guardadas as devidas cautelas de procedimentos, foi nesse ano que conseguimos consagrar a usucapião extrajudicial e que foi reconhecida a possibilidade de se fazer um inventário quando há testamento válido. Também foi nesse ano que nos foi atribuída a possibilidade de realizar o apostilamento, o que por si só já é um grande reconhecimento do Estado sobre a atuação do extrajudicial. Devo consignar ainda uma conquista sob a qual lutei pessoalmente, qual seja a publicação da Resolução nº 56/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que reconhece a importância de nossa central de testamentos.

Sobre essa edição do **Jornal do Notário**, no intuito de estimular a reflexão sobre a contribuição dos notários e da eficiência dessa de nossa atividade, publicamos como matéria de capa, o aniversário de 10 anos da Lei nº 11.441/2007, que permitiu a lavratura de inventários, partilhas, separações e divórcios consensuais por escritura pública. Damos destaque ao 10º

Concurso de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo para demonstrar que a nossa participação no Estado decorre de uma disputa meritória que se consagra pela efetivação daqueles que demonstram preparo técnico para auxiliar o cidadão. E, ainda, uma entrevista exclusiva com o desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), Everaldo de Melo Colombi, que abordou o foco atual da atividade extrajudicial e o avanço tecnológico de sua estrutura; além da qualidade do trabalho desenvolvido pela atual Corregedoria Geral da Justiça (CGJ/SP) e as suas convicções sobre o notariado.

Portanto, caros amigos, em nome do CNB/SP desejo a todos que 2017 nos brinde com oportunidades para demonstrarmos que a disrupção do notariado será feita pela reinvenção da atividade realizada por nós mesmos e que a sociedade brasileira continue apoiando as nossas iniciativas. Aproveito a oportunidade para agradecer a todos os colegas que se empenharam e se dedicaram ao longo deste ano, bem como aos colaboradores dos cartórios e da instituição de classe.

Tenham todos um Feliz Natal e que venha 2017 pois estamos preparados e ansiosos para trabalhar.

Obrigado a todos!

*Andrey Guimarães Duarte*  
**Presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP)**

## ÍNDICE

---

### Conta Gotas

Notas, comunicados e resoluções  
para o dia a dia dos notários 6

---

### Legislação

Provimento n° 58 do CNJ regulamenta  
a aplicação da Resolução n° 228 que  
trata do apostilamento 8

---



# 10 anos de desburocratização

Capa pág. 20

**Destaque**

TJ/SP encerra 10º Concurso  
para Cartórios 12

---

**Destaque**

Holding familiar e testamento público 14

---

**Destaque**

Resgatando memórias 16

---

**Perfil**

Conheça o desembargador do TJ/SP:  
Everaldo de Melo Colombi 24

---

**Destaque**

Restrospectiva 2016 26

---

**Jurisprudência**

Decisões em destaque 30

---

**CNB na Mídia**

Memórias Notariais e Testamento  
Vital são os destaques da mídia 42

---

**Em Equilíbrio**

O esporte como combustível da vida 44

---

**Agende-se**

Programação de eventos 45

---

**Recicle-se**

O velho e o novo:  
o hibridismo que engrandece  
cada vez mais o ato de leitura 46

---

**Meu Cartório**

Grandes desafios e recompensas 50

---

**Mais Cultura**

Sugestões de leituras  
e eventos culturais 51

---

**COLUMNISTAS****Ponto de Vista**

Por Gilberto Cavicchioli 32

---

**Ponto de vista**

Por Karin Rick Rosa 34

---

**Ponto de vista**

Por Antonio Herance Filho 36

---

**Tira Dúvidas**

Por Rafael Depieri 38

---

**SOS Português**

Por Renata Carone Sborgia 39

---

**Qualinotas**

Por Laura Vissotto 40

---

**Ponto de Vista**

Por Joelson Sell 48

---

**AC Notarial**

Por Vera Matos 49

---



O **Jornal do Notário** é uma publicação bimestral do Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo (CNB/SP), voltada para os profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juizes, advogados e demais operadores do Direito.

O CNB/SP não se responsabiliza pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores. É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização do CNB/SP.

**Endereço:**

Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar  
CEP 01415-000 São Paulo/ SP  
Fone: (11) 3122-6277

**Site:**

www.cnbsp.org.br

**Presidente:**

Andrey Guimarães Duarte

**Comitê de Comunicação CNB/SP:**

Andrey Guimarães Duarte,  
Ana Paula Frontini, Carlos Brasil Chaves  
e Rafael Depieri

**Coordenação/edição:**

Flávia Teles

**Redação:**

Augusto Pignini, Bruna Barbosa,  
Flávia Teles, Gil Reis e Mariana Baggio

**Jornalista responsável:**

Flávia Teles (MTB 0075480/SP)

**Projeto gráfico e editoração:**

Mister White

**Impressão:**

Landgraf

**Tiragem:**

3.450

**Fechamento editorial:**

21 de dezembro de 2016

Colabore conosco, enviando suas sugestões, críticas ou notícias para o e-mail: [jornaldonotario@cnbsp.org.br](mailto:jornaldonotario@cnbsp.org.br)



Não jogue esse impresso em via pública

**Errata**

No **Jornal do Notário** nº 175, p. 38, último parágrafo, ao invés de "(...) lavratura de divórcio ou inventário o prazo da procuração (...)" o correto é "(...) lavratura de divórcio ou separação o prazo da procuração (...)".

## Conselho Federal elege nova Diretoria para o triênio 2017/2019

Em um dia marcado por extrema emoção, o Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil (CNB/CF) elegeu em Assembleia Geral sua nova Diretoria Executiva para o triênio 2017/2019. O 26º Tabelião de Notas de São Paulo, Paulo Roberto Gaiger Ferreira, assume o cargo que nos últimos seis anos teve o 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri, Ubiratan Guimarães, à frente do notariado brasileiro. Ao presidente que deixa o cargo foram rendidas inúmeras homenagens. À nova Diretoria, que conta ainda com Emanuelle Fontes Ourives Perrotta (1ª vice-presidente), Filipe Andrade Lima Melo (2º vice-presidente), Laura Vissotto (1ª secretária), Otavio G. Margarida (2º secretário), Danilo Alceu Kunzler (1º tesoureiro), Walquiria Rabelo (2ª tesoureira), e nos conselhos nomes como Hercules Benicio, Angelo Volpi Neto, Ana Paula Frontini, Carlos Firmo, foram expressados o desejo de enorme sucesso na gestão que se inicia.

## Lei nº 13.295/2016 prorroga o prazo do CAR

Publicada no dia 14 de junho, foi sancionada a lei que estende o prazo para que a inscrição no CAR seja feita até 31 de dezembro de 2017. Devem inscrever-se empresários ou empresas individuais de responsabilidade limitada, associados de cooperativas de transporte e sociedades, associações e fundações cuja receita operacional bruta ou renda anual ou anualizada seja de até R\$ 2.400.000,00 que sejam do seguimento de transporte rodoviário de carga e para todas as propriedades e posses rurais.

## Sefaz/SP orienta sobre doações de bens de casais

A Sefaz/SP esclarece questão sobre casais que pretendem realizar uma doação na constância de união estável em que for adotado o regime da comunhão parcial ou universal de bens. Nas doações realizadas para terceiros beneficiários, haverá apenas um doador e tantos fatos geradores do ITCMD quantos forem os donatários. A isenção em questão é aplicável a cada fato gerador ocorrido. Assim, na hipótese de doação de um único bem deve-se levar em conta, para o cálculo do limite de isenção e verificação da possibilidade de sua aplicação em cada fato gerador ocorrido, o valor da parcela do bem doado a cada um dos beneficiários pelos mencionados cônjuges ou companheiros que, ressalta-se, configuram um único doador.

## CNB/SP prestigia posse da nova diretoria da AMB

Autoridades dos três Poderes, magistrados e familiares prestigiaram a posse da nova diretoria da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), triênio 2017/2019, que aconteceu no dia 15 de dezembro, no Espaço Porto Vittoria, em Brasília. Cerca de 500 pessoas compareceram à cerimônia, que contou também com representantes de associações de magistrados, representantes de associações extrajudiciais – entre eles o presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), Andrey Guimarães Duarte –, representantes do Ministério Público e advogados etc. Em seu discurso, o presidente Jayme de Oliveira reforçou o compromisso de um mandato pautado no diálogo e na valorização da magistratura. “Quero dizer aos magistrados do Brasil: lutaremos dia e noite para transmitir a todos a necessária tranquilidade para trabalhar, paz de espírito para julgar, tempo para conviver com suas famílias e garantir um futuro digno aos nossos aposentados, aos juizes de hoje e às gerações futuras”, disse.

## STJ divulga 16 teses consolidadas no tribunal sobre união estável

Com base em precedentes dos colegiados do tribunal, o STJ divulgou 16 teses sobre união estável. Entre elas está a que define que a existência de casamento válido não obsta o reconhecimento da união estável, desde que haja separação de fato ou judicial entre os casados. Outra tese entende que os princípios legais que regem a sucessão e a partilha não se confundem: a sucessão é disciplinada pela lei em vigor na data do óbito, enquanto a partilha deve observar o regime de bens e o ordenamento jurídico vigente ao tempo da aquisição de cada bem a partilhar.



## Diálogos Notariais: CNB/SP e o Hospital das Clínicas

O CNB/SP deu prosseguimento ao projeto Diálogos Notariais no dia 8 de novembro, com a visita ao Hospital das Clínicas (HC). Na ocasião, a entidade notarial, representada pela 17ª tabeliã de São Paulo, Jussara Modaneze, apresentou ao grupo de médicos o testamento vital, documento no qual uma pessoa indica a quais tratamentos e procedimentos deseja ou não ser submetida em casos de doença grave ou de incapacidade de verbalizar suas vontades.



## Zeno Veloso assume a cadeira nº 32 da Academia Notarial Brasileira (ANB)

Expoente do notariado brasileiro, o jurista e tabelião do 1º Ofício de Notas de Belém (PA), Zeno Veloso, foi empossado no dia 25 de novembro como membro da Academia Notarial Brasileira (ANB), instituída em fevereiro de 2016. O notário ocupará a cadeira número 32, cujo patrono é Pero da Costa, que foi nomeado o primeiro tabelião brasileiro, em 1.565 na cidade do Rio de Janeiro (RJ). “Depois de tantos anos atuando como tabelião de notas, ser lembrado para ocupar uma cadeira acadêmica da atividade é motivo de muita alegria”, declarou.

## CNB/SP lança a TV Cartório 2

O CNB/SP inaugurou mais uma ferramenta de comunicação para a divulgação dos serviços notariais aos usuários dos cartórios. A TV Cartório 2 está no ar e apresenta de forma interativa, moderna e direta tudo o que o cartório de notas pode fazer pelo cidadão. Nesta segunda fase do projeto, serão abordados assuntos como apostilamento, usucapião, testamento, procuração, pacto antenupcial, divórcio extrajudicial, autenticação, entre outros serviços realizados pelos cartórios.



## Censec: Trâmite de Certidões entre Cartórios

Desde o dia 9 de dezembro de 2016 entrou em operação, no estado de São Paulo, o novo módulo da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec): o Trâmite de Certidões entre Cartórios. Para aderir à nova funcionalidade, os interessados deverão aceitar o termo de uso (que constará no primeiro acesso do notário) e ler o passo a passo. A fim de facilitar e agilizar o dia a dia dos notários paulistas, vídeos explicativos foram disponibilizados no YouTube oficial da entidade. Acesse!



## Provimento CGJ nº 69/2016 altera redação das NSCGJ/SP

O Provimento CGJ nº 69/2016, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do dia 16 de dezembro, altera parcialmente a redação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (NSCGJ/SP). Acesse o site oficial do CNB/SP e leia o documento na íntegra.

# Provimento nº 58 do CNJ

## regulamenta a aplicação da Resolução nº 228 que trata do apostilamento

### Provimento nº 58, de 09 de dezembro de 2016

Dispõe sobre os procedimentos das autoridades competentes para a aposição de apostila regulamentados pela Resolução CNJ n. 228, de 22 de junho de 2016, que trata da aplicação, no âmbito do Poder Judiciário, da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da Apostila).

O **Corregedor Nacional da Justiça**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

**CONSIDERANDO** o poder de fiscalização e normatização do Poder Judiciário dos atos praticados pelos seus órgãos, segundo o disposto no art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o poder de fiscalização e normatização do Poder Judiciário dos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, segundo o disposto no art. 236, § 1º, da Constituição Federal e nos arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994;

**CONSIDERANDO** a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos para o aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e dos serviços notariais e de registro, conforme o disposto no art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimento para a regulamentação da atuação das autoridades apostilantes, segundo o disposto no art. 17 da Resolução CNJ n. 228/2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar, em todo o território nacional, os procedimentos relativos à aplicação da Resolução CNJ n. 228/2016; e

**CONSIDERANDO** as decisões proferidas nos autos dos Pedidos de Providências n. 0005363-36.2016.2.00.0000 e 0003357-56.2016.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça,

#### Resolve:

**Art. 1º** Dispor sobre os procedimentos a serem adotados pelas autoridades competentes para a aposição de apostila em documentos públicos produzidos no território nacional, conforme previsto na Resolução CNJ n. 228/2016.

**Art. 2º** O ato de aposição de apostila realizado pelas autoridades competentes deve seguir rigorosamente o disposto na Resolução CNJ n. 228/2016 e seus anexos e no presente provimento.

**Parágrafo único.** O descumprimento das disposições contidas na mencionada resolução e no presente provimento pelas autoridades competentes para a aposição de apostila ensejará a instauração de procedimento administrativo disciplinar.

**Art. 3º** Nos termos do art. 20 da Resolução CNJ n. 228/2016, são obrigatórios o cadastramento e a prestação do serviço de apostilamento por todos os serviços de notas e de registro das capitais dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º O cadastramento e a prestação do serviço de apostilamento pelos serviços de notas e de registro do interior de cada Estado são facultativos, mas recomendáveis para conferir melhor capilaridade ao serviço.

§ 2º O ato de credenciamento das autoridades mencionadas no art. 6º da Resolução CNJ n. 228/2016 será realizado na corregedoria geral do tribunal de justiça dos Estados e do Distrito Federal, à qual compete:

I – realizar estudo prévio e certificar se os serviços de notas e de registro da capital e do interior estão aptos a receber a autorização para prestação do serviço de apostilamento;

II – enviar à Corregedoria Nacional de Justiça listagem com a identificação das autoridades aptas à prestação do serviço de apostilamento e com os dados necessários ao cadastro, conforme consta do Anexo do presente provimento.

**Art. 4º** As corregedorias-gerais de justiça e os juízes diretores do foro das unidades judiciárias são autoridades competentes para o ato de aposição de apostila somente quanto aos documentos de interesse do Poder Judiciário, conforme estatuído no art. 6º, I, da Resolução CNJ n. 228/2016.



## O cadastramento e a prestação do serviço de apostilamento pelos serviços de notas e de registro do interior de cada Estado são facultativos, mas recomendáveis para conferir melhor capilaridade ao serviço



**Parágrafo único.** Consideram-se documentos de interesse do Poder Judiciário aqueles destinados a produzir efeitos institucionais do respectivo órgão em países signatários da Convenção da Apostila.

**Art. 5º** Os titulares de serviços notariais e de registro, nos termos do art. 5º da Lei n. 8.935/1994, são autoridades competentes para o ato de aposição de apostila nos limites de suas atribuições, conforme prevê o art. 6º, II, da Resolução CNJ n. 228/2016.

§ 1º Os notários e registradores são autoridades competentes para o ato de aposição de apostila em documentos produzidos no território nacional de acordo com a especialização de cada serventia extrajudicial.

§ 2º Os titulares dos serviços notariais e de registro poderão solicitar à Corregedoria Nacional de Justiça autorização específica para que o serviço de apostilamento seja prestado, sob sua supervisão, por até cinco substitutos ou auxiliares.

§ 3º Na ausência do titular do serviço notarial e de registro por impedimento ou afastamento, o serviço será prestado pelo substituto designado.

§ 4º Em caso de vacância do titular do serviço notarial e de registro, o serviço será prestado pelo interino ou interventor nomeado para responder pela serventia.

**Art. 6º** As autoridades competentes para a aposição de apostila, para os fins do art. 8º, § 3º, da Resolução CNJ n. 228/2016, deverão contratar diretamente com a Casa da Moeda do

Brasil a aquisição do papel-moeda de modo a manter estoques para viabilizar a continuidade do serviço.

§ 1º A aquisição do papel-moeda é de responsabilidade das autoridades competentes para a aposição de apostila, sendo permitida a realização de convênios e parcerias para redução do custo.

§ 2º O papel-moeda adquirido por uma autoridade competente para a aposição de apostila não pode ser alienado ou cedido a outra autoridade.

**Art. 7º** Será isenta de cobrança de emolumentos a emissão de apostila em documentos requeridos por órgãos da administração direta do Poder Executivo federal, estadual ou municipal para utilização no exterior, no interesse do serviço público.

**Parágrafo único.** O Poder Judiciário dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua competência, estabelecerá forma de compensação pela emissão de apostila em documentos requeridos por órgãos da administração direta do Poder Executivo federal, estadual ou municipal.

**Art. 8º** É vedado às autoridades competentes para a aposição de apostila cobrar do solicitante do serviço valores maiores do que os emolumentos estipulados no art. 18 da Resolução CNJ n. 228/2016, segundo a legislação local.

**Parágrafo único.** É vedada a prática de cobrança parcial ou de não cobrança de

emolumentos, ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica.

**Art. 9º** As autoridades competentes para a aposição de apostila deverão, para fins de controle das corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal, afixar previamente ao ato da aposição de apostila o selo de fiscalização físico e/ou a estampa de selo de fiscalização eletrônico, conforme regras locais.

**Art. 10º** As autoridades competentes para a aposição de apostila deverão, por dever de ofício, prestar todos os esclarecimentos necessários antes do ato.

§ 1º A apostila será emitida mediante solicitação do portador do documento, sendo dispensado requerimento escrito. No entanto, as autoridades competentes darão recibo de protocolo no momento do requerimento, estipulando prazo para entrega, que não poderá ultrapassar cinco dias.

§ 2º Para a emissão da apostila, a autoridade competente deverá realizar a análise formal do documento apresentado, aferindo a autenticidade da assinatura aposta, do cargo ou função exercida pelo signatário e, quando cabível, a autenticidade do selo ou do carimbo apostado.

§ 3º Em caso de apostilamento de documento original, deve ser reconhecida, por semelhança, a assinatura do signatário ou o sinal público do notário caso o reconhecimento de firma já tenha sido realizado em cartório distinto daquele que irá apostilar o documento.

§ 4º No caso de apostilamento de cópia autenticada, a autoridade competente responsabiliza-se também pela autenticidade da assinatura aposta, do cargo ou função exercida pelo signatário e, quando cabível, pela autenticidade do selo ou do carimbo constantes do documento original.

§ 5º Em caso de apostilamento de cópia autenticada por autoridade apostilante, a autenticidade da assinatura, da função ou do cargo exercido a ser lançada na apostila é a do tabelião ou a do seu preposto que após a fé pública no documento, dispensado, nesse caso, o reconhecimento de firma do signatário do documento.

§ 6º O documento eletrônico apresentado ao órgão competente ou por ele expedido poderá ser apostilado independentemente de impressão em papel, desde que esteja emitido em formato compatível para *upload* no sistema do Conselho Nacional de Justiça e assinado mediante certificado digital, segundo a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP), e observada a arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-Ping).

§ 7º Se o documento original eletrônico não possuir assinatura com uso de certificado digital ou se for emitido em formato incompatível para upload no sistema do Conselho Nacional de Justiça, o documento eletrônico deverá ser impresso em papel pela autoridade apostilante, com aposição da data e hora da autenticação, indicação do site de confirmação, inserção de informação sobre a verificação da assinatura digital ou outro meio de confirmação e aplicação do selo de autenticidade.

**Art. 11º** A apostila será emitida por documento, não importando a quantidade de páginas que possuir; todavia, poderá ser emitida por folha se o solicitante do serviço assim o exigir.

§ 1º No ato de digitalização do documento, a autoridade competente deverá utilizar-se de *software* que minimize o tamanho do arquivo.

§ 2º Na impossibilidade de digitalização pela autoridade competente em razão da natureza do documento, o ato poderá ser praticado por terceiros mediante declaração de responsabilidade civil e penal pelo conteúdo.

**Art. 12º** Em caso de dúvidas sobre a aposição de apostila em documentos públicos produzidos no território nacional, as autoridades competentes para a aposição da apostila deverão orientar o solicitante do serviço a esclarecê-las à embaixada do país no qual o documento será utilizado.

§ 1º Se a dúvida persistir, deve-se realizar procedimento específico prévio para a segurança do ato de aposição da apostila, conforme previsto no art. 3º, § 2º, da Resolução CNJ n. 228/2016.

§ 2º Finalizado o procedimento específico prévio, a autoridade competente, em caso de persistência de dúvida sobre a autenticidade do documento, poderá, por meio de decisão fundamentada, que deverá ser entregue ao solicitante do serviço, recusar a aposição da apostila.

§ 3º A instauração de procedimento específico prévio ou a decisão de recusa da aposição de apostila poderão ser impugnadas no prazo de cinco dias perante a autoridade competente, que, não reconsiderando a decisão, remeterá o pedido à corregedoria-geral de justiça do Estado ou do Distrito Federal para decisão sobre a questão duvidosa.

**Art. 13º** O ato de aposição de apostila em documentos exarados em língua estrangeira, nos moldes do Decreto n. 13.609, de 21 de outubro de 1943, deve ser traduzido por tradutor juramentado, devendo essa qualidade constar expressamente da apostila.

§ 1º Visto que alguns países signatários da Convenção da Apostila não exigem que a tradução seja realizada por tradutor juramentado ou certificado, bem como em vista de que alguns países se reservam no direito de não aceitar traduções realizadas fora de seu

território, caso haja dúvidas sobre a aposição da apostila, as autoridades competentes deverão orientar o solicitante do serviço a esclarecê-las à embaixada do país no qual o documento será utilizado.

§ 2º No caso de apostilamento de documentos exarados em língua estrangeira traduzidos por tradutor não juramentado, deverão constar da apostila a identificação do tradutor e a declaração de responsabilidade civil e penal pelo conteúdo.

§ 3º Por sua conta e risco, o solicitante do serviço poderá requerer a aposição de apostila em documento exarado em língua estrangeira sem tradução juramentada.

§ 4º O ato de aposição de apostila em documentos exarados em língua estrangeira será realizado em uma única apostila, dela constando, se for o caso, o documento original e sua tradução. No entanto, se assim desejar o solicitante, a tradução poderá ser objeto de apostilamento próprio e autônomo.

**Art. 14º** Encerrado o procedimento de aposição de apostila e constatado erro, as autoridades competentes para o ato devem refazer o procedimento para a aposição de outra apostila.

§ 1º Constatado que o erro ocorreu devido a falha do serviço da autoridade competente para o ato, o novo apostilamento deverá ser realizado sem custo para o solicitante do serviço.

§ 2º Constatado que o erro ocorreu devido a falha de informações por parte do solicitante do serviço, o novo apostilamento será por ele custeado.

**Art. 15º** Em caso de extravio ou de inutilização do papel de segurança utilizado para o ato de aposição da apostila, as autoridades competentes deverão comunicar o fato imediatamente à corregedoria-geral dos Estados e do Distrito Federal a que estão vinculadas, que providenciará ampla publicidade e comunicará o incidente à Corregedoria Nacional de Justiça, ao Ministério

das Relações Exteriores e à Casa da Moeda do Brasil.

**Parágrafo único.** Em caso de inutilização do papel de segurança, a autoridade competente deverá destruí-lo mediante incineração ou procedimento semelhante, registrando o incidente em certidão.

**Art. 16º** Diante da perda da eficácia dos apostilamentos produzidos no território nacional a partir de 14 de fevereiro de 2017, conforme estatuído no art. 20 da Resolução CNJ n. 228/2016, o interessado poderá ratificar o apostilamento mediante o atual procedimento.

**Parágrafo único.** O ato de ratificação cingir-se-á a atestar a autenticidade do apostilamento realizado anteriormente.

**Art. 17º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

## ANEXO

### Cadastramento para serventias extrajudiciais

Informações necessárias:

- Número do Cadastro Nacional de Serventia (CNS) do cartório (sem ponto e sem hífen)
- Nome, endereço completo e telefone do cartório (tudo em caixa-alta)
- Nome dos colaboradores (tabelião, tabelião substituto e escreventes – no máximo, cinco colaboradores, incluindo tabelião e substituto), CPF (sem ponto e sem hífen), *e-mail* (**cada colaborador deve ter o seu**), tudo em caixa-alta

### Cadastramento para corregedorias-gerais

Informações necessárias:

- Nome do tribunal completo (sem ponto e sem hífen) e CNPJ
- Endereço completo e telefone do tribunal (tudo em caixa-alta)

- Nome do corregedor-geral e dos colaboradores (juizes auxiliares e assessores – no máximo cinco), CPF (sem ponto e sem hífen), *e-mail* (**cada colaborador deve ter o seu**), tudo em caixa-alta

### Cadastramento para juizes diretores de foros nas demais unidades judiciárias, comarcas ou subseções

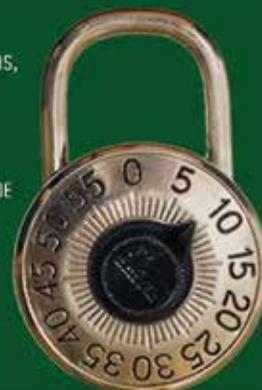
Informações necessárias:

- Nome completo do fórum, comarcas ou subseções e sigla do tribunal a que pertencem (sem ponto e sem hífen)
- Endereço completo e telefone do fórum, comarcas ou subseções (tudo em caixa-alta)
- Nome completo do juiz diretor do fórum, da comarca ou subseção e dos colaboradores (assessores – no máximo cinco), CPF (sem ponto e sem hífen), *e-mail* (**cada colaborador deve ter o seu**), tudo em caixa-alta.

## SOLUÇÃO INTEGRADA PARA GESTÃO FINANCEIRA DAS SERVENTIAS

O SISTEMA DE GESTÃO FINANCEIRA (SGF) OFERECIDO PELA PRO-PACKAGES PERMITE O CONTROLE DAS FINANÇAS DOS CARTÓRIOS DE MANEIRA PRÁTICA E SEGURA, MINIMIZANDO A OCORRÊNCIA DE ERROS E AUMENTANDO A PRODUTIVIDADE E CONFIABILIDADE DAS INFORMAÇÕES. A EMPRESA, QUE ESTÁ NO MERCADO HÁ MAIS DE 30 ANOS, TAMBÉM ATUA EM AUDITÓRIAS CONTÁBEIS, CONSULTORIA ORGANIZACIONAL E INVENTÁRIOS PATRIMONIAIS PARA PEQUENAS, MÉDIAS E GRANDES CORPORAÇÕES. ALÉM DISSO, DISPONIBILIZA OUTRAS FERRAMENTAS GERENCIAIS, COMO O SISTEMA PARA CONTROLE FÍSICO DE BENS (CFB) E O CHECK PATRIMÔNIO.

- ✓ **LIUROS** – CORREGEDORIA, IMPOSTO DE RENDA, PORTAL RECEITAS, PORTAL DESPESAS, CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS, CONTROLE DE FLUXO DE MOEDAS.
- ✓ **SEGURANÇA** – SENHAS ESPECÍFICAS COM DIFERENTES NÍVEIS DE AUTORIZAÇÃO.
- ✓ **INTEGRAÇÃO** COM OS SISTEMAS EM USO.
- ✓ **FACILIDADES E AGILIDADE** NOS PROCESSOS DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS.



**FALE CONOSCO**  
RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 3744  
SALA 95 SANTANA SÃO PAULO

TELEFONE (11) 2281-9007

E-MAIL  
CONTATO @PROPCKAGES.COM.BR  
SITE WWW.PROPCKAGES.COM.BR



# TJ/SP encerra 10º Concurso para Cartórios

**Cerimônia de divulgação do resultado do certame emociona aprovados e garante novos ares para a atividade extrajudicial**

**N**o dia 17 de novembro, foi divulgado o resultado final do 10º Concurso de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo em cerimônia ocorrida no Palácio da Justiça. O evento, que teve início às 11h00, contou com a presença do Presidente do TJ/SP, Paulo Dimas Mascaretti e do Corregedor Geral da Justiça, Manoel de Queiroz Pereira Calças. Além das duas autoridades, estiveram presentes representantes do TJ/SP, da OAB/SP, do Ministério Público, dos Tabeliães e Registradores do Estado e toda a comissão examinadora do concurso, presidida por Waldir Sebastião de Nuevo Campos Júnior.

Abrindo o encontro, Waldir Sebastião fez homenagens aos presidentes do TJ/SP e da CGJ/SP, além de exaltar todos integrantes da banca. “Agradeço aos reais protagonistas, os integrantes da banca, composta por acadêmicos relevantes, com excelência em suas formações”. Ele felicitou também os novos agentes que vão integrar as serventias extrajudiciais a partir de 2017.



► O Presidente do TJ/SP, Paulo Dimas Mascaretti, e o Corregedor Geral da Justiça, Manoel de Queiroz Pereira Calças, abrem a cerimônia do 10º Concurso de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

O Corregedor Manoel Pereira Calças fez saudações às autoridades presentes e também salientou a dificuldade e relevância do concurso, que tem como principal conceito

ideológico a preservação da meritocracia. “Gostaria de saudar os aprovados, pois se trata de um dos mais difíceis concursos do Estado. Parabéns a todos pela excelência”, pontuou.

A comissão foi composta pelos juízes Camila de Jesus Mello Gonçalves, Enéas Costa Garcia, José Wellington Bezerra da Costa Neto e João Baptista Galhardo Júnior (suplente); pelos representantes da OAB/SP, Euro Bento Maciel e Jarbas Andrade Machioni; pelos representantes do Ministério Público Mariângela de Souza Balduino e Sebastião Silvio de Brito (suplente); pelo registrador Leonardo Brandelli e pelos tabeliães Carlos Fernando Brasil Chaves e José Carlos Alves (suplente).

O vice-presidente do CNB/SP e representante dos notários na banca do 10º Concurso, Carlos Brasil, destaca a singularidade da comissão examinadora no estado de São Paulo. “A dedicação de cada um dos membros foi imensa. Eu como representante dos notários fico extremamente honrado em poder participar de uma seleção de tamanha



► Os candidatos acompanharam ansiosamente a divulgação do resultado do certame

“

## Gostaria de saudar os aprovados, pois se trata de um dos mais difíceis concursos do Estado

”

Paulo Dimas Mascaretti

relevância para o desempenho da atividade notarial e registral no Brasil”, comemorou. “Parabenizo todos os candidatos aprovados e desejo que desempenhem a função sempre com grande eficiência, prudência e sabedores de que a atividade extrajudicial é essencial à administração da Justiça e à estabilidade das relações sociais”.

A última etapa do certame contou com 370 candidatos. Eles concorrem a 95 vagas para provimento e outras 50 para remoção. As provas de primeira fase foram realizadas em abril, com 4.654 candidatos inscritos. Nos dias 26 de junho, 3 de julho e 10 de julho, aconteceram as provas escritas e práticas.

Para a 23ª Tabela de Notas de São Paulo, Giselle Oliveira de Barros, o concurso público é fundamental para a legitimação do ofício extrajudicial. “São Paulo finalizou o 10º Concurso, na frente de todos os outros Estados do País, o que é um motivo de orgulho para nós”, pontuou. “A importância disso nós vemos todos os dias: as mudanças que ocorreram nos cartórios e o aumento



► O concurso contou com o trabalho árduo da comissão examinadora, que selecionou profissionais capacitados para fortalecer ainda mais a classe

das funções que nos foram delegadas ao longo dos anos – conforme o Judiciário foi adquirindo confiança de que haviam pessoas capazes para isso”.

Aprovados com excelentes colocações, a tabeliã de Santa Rita do Passa Quatro, Andrea Gigliotti, e o tabelião de Jardinópolis, Ygor Pinheiro, se emocionaram com a notícia da aprovação. “Foram 14 anos de estudo, batalha e persistência. Consegui atingir o meu objetivo, por isso estou muito agradecida. Quero honrar a minha profissão, sou muito feliz por ser tabeliã”, contou a notária. Ygor também comemorou a vitória, destacando a imensa satisfação em continuar na atividade notarial. “Venho estudando desde os dois últimos anos da faculdade. Tenho 6 anos de formado – dedicados exclusivamente ao concurso. Esse último ano foi de absurda privação, mas estou sendo coroado com uma boa colocação no grupo de imóveis e de notas – na qual permanecerei com toda a certeza!”.

Por fim, foram divulgados os nomes dos aprovados, começando pelo grupo de Provimento dos portadores de necessidades especiais. Confira a lista de aprovados dividida em três grupos (subdivididos em Provimento e Remoção) no site oficial do CNB/SP.



► Com ótima colocação, a Tabeliã de Notas de Santa Rita do Passa Quatro, Andrea Gigliotti, foi uma das aprovadas no 10º Concurso

# Holding familiar e testamento público

**CNB/SP recebeu Zeno Veloso e Frederico Leite em evento idealizado pelo Notariado Jovem que lotou a sede social**

O

Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (CNB/CF) e o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) promoveram no dia 25 de novembro a Palestra “Sucessão: Testamento Público e Holdings Familiares”. O evento idealizado pelo Notariado Jovem – iniciativa da entidade federal que busca congregar institucionalmente os jovens notários brasileiros – contou com as exposições do advogado Frederico José de Britto Leite e do tabelião Zeno Veloso.

A abertura foi realizada pelo presidente da seccional paulista, Andrey Guimarães Duarte, que destacou a importância do evento para o setor extrajudicial e agradeceu a todos os presentes. “ *Holding é um tema que circunda a atividade notarial. Normalmente temos alguns preconceitos em relação a ela, por isso devemos entendê-la para afastar esses pensamentos nem sempre reais*”, pontuou.

Em seguida, o representante do Notariado Jovem, Wendell Salomão, realizou uma



► Wendell Salomão, representante do Notariado Jovem, Andrey Guimarães, presidente do CNB/SP, e os palestrantes Zeno Veloso e Frederico José de Britto Leite compuseram a mesa de discussão sobre o tema

breve explicação de como havia sido concebido o evento e introduziu o tema. “ *Holding familiar é um assunto novo que está começando a entrar na vida*

do tabelião. É uma ideia de expansão do Notariado Jovem. É de grande valia assuntos diferentes como esse”, explicou. “Queremos abrir a cabeça de todos por meio de debates, a intenção é sair da rotina e obrigar a classe a estudar”.

O advogado especializado em Direito Empresarial, Frederico José de Britto Leite, iniciou o ciclo de palestras tratando a  *holding familiar* como um negócio vantajoso para a sucessão familiar empresarial, no sentido da transmissão da herança e da proteção patrimonial. Para ele, a grande vantagem desse tipo de sociedade é evitar que a morte de um sócio traga a dificuldade da discussão de como transferir patrimônio pela associação. “É uma espécie de escudo.  *Holding* não precisa ser utilizada somente por grandes empresas, sociedades anônimas. Ela é somente uma forma de se precaver de eventos naturais como a morte e o divórcio”, explicou.

Além disso, de acordo com o especialista, a  *holding* possibilita facilidades para



► O auditório do CNB/SP contava com sua capacidade máxima para atender aos interessados

“

*Holding não precisa ser utilizada somente por grandes empresas. É uma forma de se precaver de eventos naturais como a morte e o divórcio*

Frederico Leite

”



► O tabelião Zeno Veloso demonstrou como é feito um testamento cerrado – fato inédito para alguns participantes presentes

gerir/tributar a receita por ela auferida. “Como pessoa física, eu participo de uma sociedade e recebo os resultados operacionais, os dividendos”, aclarou. Ele explicou que hoje há a possibilidade jurídica e a realidade fática da utilização das *holdings* (sociedades de participação) em todo o elenco de atividades do Brasil. “A *holding* se traduz como um elemento gerador de trabalho para toda a vida da empresa”.

Para abordar o tema Testamento Público, o Tabelião do 1º Ofício de Notas de Belém (PA), Zeno Veloso, destacou a importância dos notários para a sociedade. “O notário é um padre, um pastor, médico e um conselheiro,

por isto, é uma figura imprescindível para a sociedade”, disse. “As grandes empresas familiares não têm resistido à terceira geração. A *holding* é um veículo inteligente para superar graves problemas familiares e alongar a vida de empresas que, sem essa estratégia, acabariam muito antes”.

Em seguida, fez questão de ensinar os presentes a lavrar um testamento cerrado – documento este que a maioria nunca havia feito. “É impressionante encontrar a casa cheia como hoje. Além do incentivo intelectual, há um conagraçamento – quem sabe daqui sai um casamento! Ou um casamento em termos de marido e mulher, ou um casamento profissional. Quantas

coisas nós esclarecemos através de uma troca de ideias!”, explanou.

Por fim, o então presidente do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/SP), Ubiratan Guimarães, representando a Academia Notarial Brasileira (ANB), aproveitou o ensejo para assinar formalmente o termo de investidura do acadêmico Zeno Veloso. “Quando nós criamos a ANB eu tive o grande prazer de falar com o Zeno para que ele a integrasse e ele prontamente aceitou, gentilmente aceitou compartilhar conosco os seus conhecimentos”, contextualizou. No documento, o professor se comprometeu a dedicar-se aos propósitos de fomentar a doutrina notarial brasileira.



► Vários associados se deslocaram de cidades distantes para prestigiar a palestra de tema inédito

“

*A holding é um veículo inteligente para superar problemas familiares e alongar a vida de empresas”*

Zeno Veloso

”

# Resgatando memórias

## Projeto Memórias Notariais recupera diversas escrituras históricas em 2016; confira as mais repercutidas

**E**m 2016, o Colégio Notarial do Brasil deu início ao projeto Memórias Notarias, que tem por objetivo resgatar escrituras de grande relevância histórica e cultural nas serventias notariais do Brasil. No estado de São Paulo, foram encontradas sete escrituras que envolvem compra e venda de escravos, figuras conhecidas, estádios de futebol e pontos turísticos. “Ficamos muito orgulhosos do trabalho que vem sendo desenvolvido por meio desse projeto. Esse é o papel dos cartórios de notas: proporcionar segurança jurídica e a perenidade dos documentos”, explica o presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), Andrey Guimarães Duarte.

Veja a seguir alguns dos principais documentos:



### Compra e venda de escravos

No dia 13 de novembro de 1871, no livro de número 2 de Escritura do Serviço Notarial do Tabelionato de Notas do 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, diante do escrivão de Juízo de Paz, João Pedro Baptista, foi lavrada a escritura de compra e venda de uma escrava de nome Thereza e de seu filho José.

Os escravos, por serem considerados uma valiosa propriedade privada, precisavam ser registrados em escrituras nos nomes de seus “donos”. O documento oficializa que “a Escripura de compra e venda fazem Miguel Antonio Condolpho como vendedor e Francisco Bueno de Siqueira como comprador”. A lavra-

tura ocorreu 17 anos antes da abolição da escravatura, prevista na Lei Áurea de 13 de maio de 1888.

O documento detalha ainda que José tinha apenas nove meses de idade e que o valor da venda foi de “hum conto trezentos mil reis”. As testemunhas foram Fidencio da Cunha Britto e Joaquim da Silva Machado.

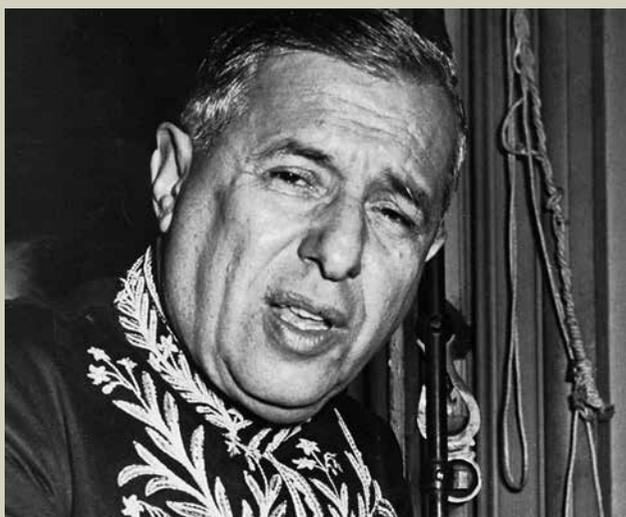
Segundo a escritura, Siqueira compareceu à “Collectoria Provincial desta Capital de S. Paulo e pagou a quantia de sessenta mil reis de sisa desta venda”. Sisa era um imposto calculado especificamente para transmissão *inter vivos*, ou seja, a compra de mão de obra humana.

## Estádio do Parque Antarctica



Em 27 de abril de 1920, seis anos após a fundação da então Associação Sportiva Palestra Itália, o livro de número 67, folha 001 verso do 11º Tabelionato de Notas de São Paulo registrou a “Escritura de Venda e Compra com Hypotheca do Parque Antarctica”, primeiro estádio da hoje conhecida Sociedade Esportiva Palmeiras, nome que passaria a usar em 1942 em razão das perseguições à colônia italiana em razão da 2ª Guerra Mundial.

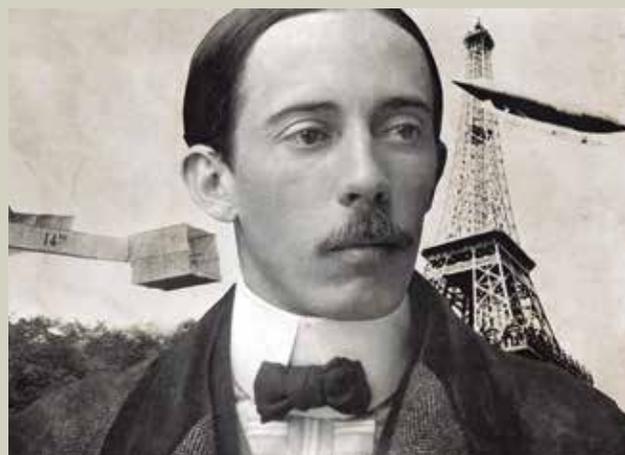
No documento há ainda as especificações: “terreno situado à Avenida Água Branca, freguesia de São Geraldo das Perdizes, Districto de Santa Cecília, desta Cidade e Comarca, terreno esse que é destacado, com as seguintes confrontações: divide pela frente principal com a Avenida Água Branca, onde mede trezentos e dez (310) metros, mais ou menos, por um lado, onde tem cerca de cento e quatro (104) metros de extensão, com a Avenida Pompéia, pelos fundos, em linha quebrada, na extensão de seiscentos e trinta (630) metros aproximadamente, com a Rua Turyassú, e afinal, na outra face, em linha irregular, com terrenos do Parque Antarctica, de propriedade da vendedora.”



## Império de Assis Chateaubriand

Em 21 de setembro de 1959, o jornalista Assis Chateaubriand compareceu ao 20º Tabelionato de Notas de São Paulo desejando “assegurar para todo sempre, a continuidade da sede nacional de jornais, revistas, estações de rádio e de televisão que criou e incorporou a fim de realizar, estendendo-o a todos os recantos do País, um programa patriótico de defesa dos mais altos interesses da nação e de elevação do nível cívico e cultural do povo brasileiro”.

Em 1962, o documento, chamado de “Escritura Pública de Doação, Ratificação, Retificação e Outros Pactos”, foi registrado no Livro de Escrituras 252, sob nº 1174, fls 23 vº e seguintes. Por meio dele, Chateaubriand reforçou que “fez doação a vinte e dois de seus colaboradores e auxiliares a fim de que ficassem como depositários diretos de sua confiança e executores de dos seus propósitos”.



## Emancipação de Santos Dumont

Em 11 de fevereiro de 1892, no livro de número 47, folha 19v e perante ao tabelião Antonio Archanjo Dias Baptista, foi registrada a “Escritura Pública de Autorização da Emancipação” do aviador Alberto Santos Dumont.

Proposta pelo pai do aviador, Henrique Dumont, o objetivo do documento era comprovar a “capacidade psíca para reger sua pessoa e bens e terras os requisitos para exercer a profissão de commercio”. Ou seja, autorizar Santos Dumont “para ser commerciante, matriculado ou não matriculado, em qualquer lugar deste Estado ou de qualquer outro dos Estados Unidos do Brasil”.

A escritura de emancipação foi finalizada com algumas informações do batismo de Santos Dumont e com os dizeres “pelo outorgado Alberto dos Santos Dumont, foi dito e declarado que aceitava a presente escritura, que lhe outorgara seu pai o Dr. Henrique Dumont, para livre de efeitos legais.

## Estádio do Parque São Jorge

18 de agosto de 1926 é considerada uma data de extrema importância para o Sport Club Corinthians Paulista pois há 90 anos o clube adquiria o terreno do Parque São Jorge. Ernesto Cassano, então presidente em exercício, compareceu ao 6º Tabelionato de Notas da Capital do Estado de São Paulo junto aos outorgantes compromitentes vendedores Assad Abdalla e Nagib Salem.

A aquisição do terreno foi registrada no livro de escrituras de número 328, na página 59, constando suas características: “situado a freguesia do Belenzinho; área de quarenta e cinco mil metros quadrados; confrontando de um lado com o Rio Tietê; preço certo e ajustado de setecentos e cinquenta contos de réis a ser pago no prazo de doze anos”.

Uma das condições presentes no documento era de que o imóvel fosse utilizado para “fiéis esportivos e recreativos”. A escritura assinada pelo tabelião da época José Maria D’Ávila também permitia aos outorgantes e seus familiares a “livre entrada no imóvel e suas dependências, podendo assistir as festas, competições esportivas e partidas de futebol promovidas”.



## Casa das Rosas

O casarão foi construído em 1935, mas o público desconhece que o terreno onde hoje se instala o Espaço Haroldo de Campos de Poesia e Literatura pertencia ao Ramos de Azevedo, que no dia 8 de abril de 1913 compareceu ao 11º Tabelionato de Notas da Capital para transferir a propriedade para o seu genro, Ernesto Dias de Castro.

A bibliografia existente conta a história da Casa das Rosas a partir da construção do casarão, mas ela é anterior a isso:

a escritura descreve a transferência do terreno 22 anos antes. Tudo está documentado em um documento de mais de 100 anos, que permanece preservada por todo este tempo no 11º Tabelionato de Notas da Capital.

A mansão foi habitada durante os primeiros 51 anos de sua existência. Os primeiros residentes do casarão foram Lúcia Ramos de Azevedo - uma das filhas de Ramos de Azevedo - e o seu marido, Ernesto Dias de Castro.

## Estádio da Vila Belmiro

No dia 12 de outubro, o estádio Urbano Caldeira, também conhecido como Vila Belmiro completou 100 anos. Para comemorar a data centenária, o Colégio Notarial do Brasil resgatou um pouco da história desse palco que já foi lugar de brilho de estrelas como Pelé, Pepe, Robinho e Neymar.

O dia 19 de junho de 1916 é considerado de extrema importância para o Santos Futebol Clube. Nesta data, o alvinegro praiano adquiria o terreno da hoje mundialmente conhecida Vila Belmiro. Harold R. Murray, então diretor em exercício, compareceu ao 3º Tabelionato de Notas de Santos para formalizar a compra. O ato foi testemunhado por Pelagio Lobo e Brasileiro Bento de Amorim.

A aquisição do terreno foi registrada no Livro de Escrituras de número 74, na página 95, constando suas características: “situado na Vila Belmiro, entre as ruas D. Pedro I e Guarany, Tiradentes e Abolição; com área de dezesseis mil seiscentos e cinquenta metros quadrados”. O preço pago à época foi de 66 contos e 660 mil réis. A diretoria antecipou as prestações cujo prazo final era de 10 anos, liquidando a dívida em 1º de agosto de 1922, inclusive pagando 35 contos de réis a mais no valor acordado.

A posse definitiva do terreno e o registro da escritura foram feitos no dia 22 de maio de 1989. O estádio foi batizado com o nome de Urbano Vilella Caldeira Filho, que era patrono do clube.



# CNB/SP lança dois novos folders da série “Você Sabia”

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) disponibiliza dois novos folders da série “Você Sabia”, material criado para auxiliar a compreensão do público sobre tudo o que envolve a atividade notarial.

O primeiro deles trata do Apostilamento, em vigor desde agosto, cujo objetivo é agilizar e simplificar a legalização de documentos entre os 112 países signatários, permitindo o reconhecimento mútuo de documentos brasileiros no exterior e de documentos estrangeiros no Brasil. O outro trata de uma pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha junto aos usuários de cartórios das cidades de Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba e Belo Horizonte, que avaliou a serventia extrajudicial como a instituição mais confiável do País, alcançando a nota 7,6.



**Apostilamento**  
Você sabia que é possível garantir a validade jurídica de seus documentos no exterior?

Para efetivar a legalização de documentos públicos destinados a serem usados perante autoridades estrangeiras, você só precisa fazer o apostilamento exclusivamente no Brasil.

**Convenção de Apostila (Hague)**  
A Convenção de Nova Iorque simplifica esse procedimento e permite a validação de documentos emitidos no Brasil para uso no exterior. Agente não é mais necessário realizar a legalização de documentos no Ministério das Relações Exteriores, basta ir ao cartório de notas.

**Legalização**  
A legalização é o ato de um documento emitido no Brasil ser autorizado por autoridade pública brasileira. Ex: cartório de nascimento, de casamento, certidão pública, sistema, documentos de identidade, veículos, etc.

**Tradução juramentada**  
A Tradução Juramentada dos documentos brasileiros emitidos no exterior é exigida para que o documento seja reconhecido no Brasil, e igualmente confirmar o pagamento de sua despesa.

**Valor**  
O preço de cada apostilamento representado no rubricado de cada procuração pode variar de acordo com o valor da origem (Tradução Juramentada de 220,00 do CNJ).

**Prazo de validade**  
A legalização não tem prazo de validade. Porém, se o documento legalizado perder prazo de validade, o apostilamento não reconhecerá o seu documento.

**Dúvidas frequentes**  
Confira a lista das dúvidas frequentes de CNB/SP que seguem no apostilamento e outras dúvidas frequentes sobre legalização de documentos no site do CNB/SP: [www.cnb.org.br](http://www.cnb.org.br)

Consulte sempre o tabelião de sua confiança: segurança jurídica a serviço do cidadão.

Os tabeliães interessados na distribuição do material já podem adquiri-los nas gráficas Landgraf (Tel: 11 3349-0111), JS (Tel: 11 4044-4495) ou realizar o *download* da versão para impressão de todos os folders produzidos pelo CNB/SP no site oficial da entidade.

CONTAR COM SOLUÇÕES COMPLETAS EXCLUSIVAMENTE PARA AS ÁREAS NOTARIAIS E REGISTRARIAS, ISSO SIM É AGILIZAR, CONTROLAR E FACILITAR A GESTÃO.

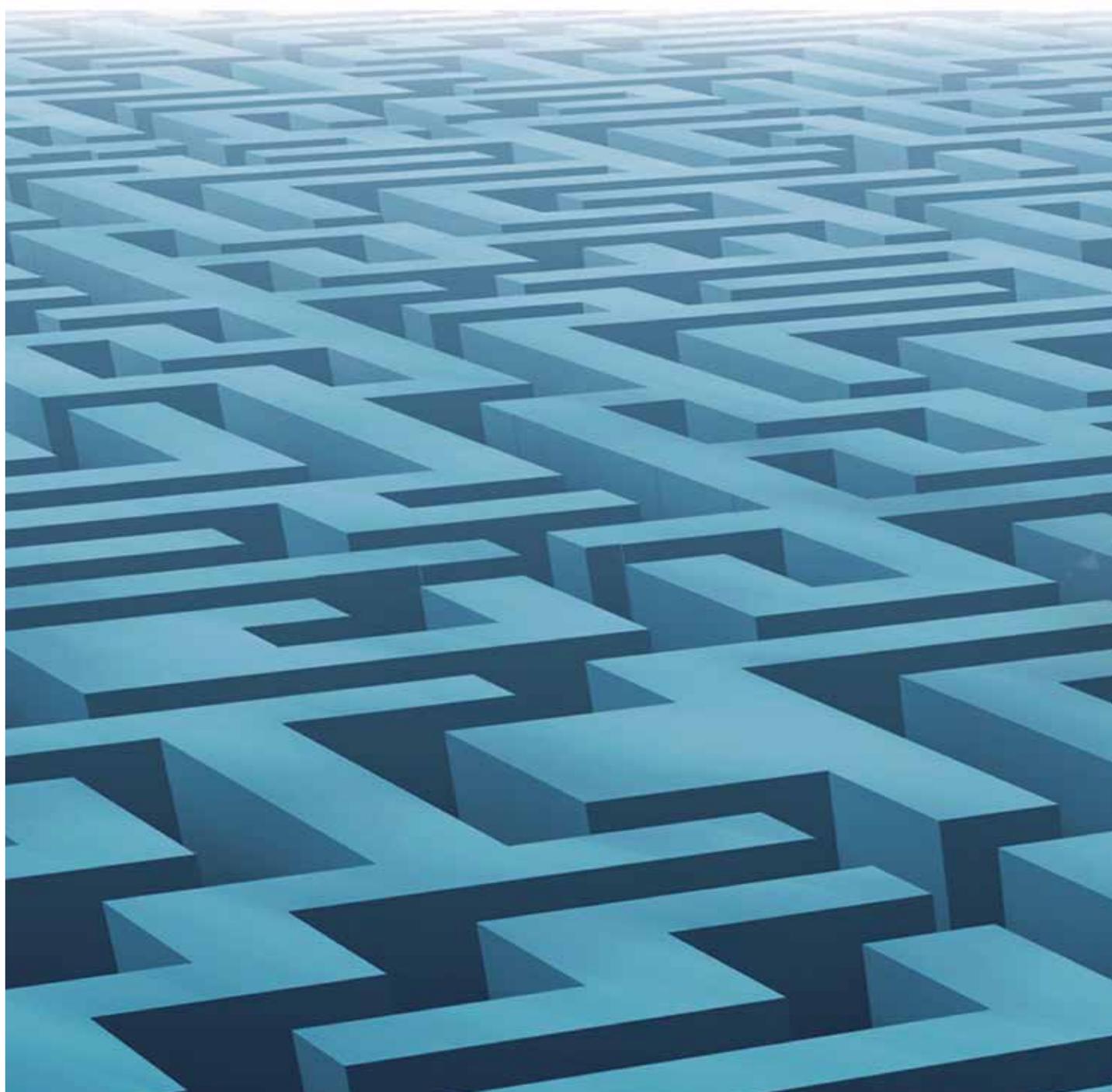
A Escriba ao longo dos anos vem se destacando principalmente por meio do conhecimento e atendimento a legislação brasileira, com sistemas completos e ágeis que facilitam a gestão.



Nossos executivos estão à disposição:  
☎ 41 2106-1212 🌐 [escriba.com.br](http://escriba.com.br)

# 10 anos de **desburocratização**

**A Lei nº 11.441, que possibilitou a lavratura de inventários, partilhas, separações e divórcios extrajudiciais, completa uma década**



**D**esde 2007, quando foi instituída a Lei nº 11.441 – que permitiu a lavratura de inventários, partilhas, separações e divórcios consensuais por escritura pública – os cartórios de notas de todo o Brasil já realizaram 1,5 milhão de atos. Segundo um estudo conduzido em 2013, pelo Centro de Pesquisas sobre o Sistema de Justiça brasileiro (CPJus), cada processo que entra no Judiciário custa em média R\$ 2.369,73 para o contribuinte. Portanto, o erário brasileiro economizou mais de 3,5 bilhões de reais com a desjudicialização desses atos.

Esse quadro só é possível por conta da celeridade e da segurança jurídica oferecida pelos tabelionatos de notas. Se não houver bens a partilhar, um divórcio pode ser resolvido até no mesmo dia, caso as partes apresentem todos os documentos necessários para a prática do ato e estejam assessoradas por um advogado. Já o inventário extrajudicial pode ser resolvido em até 15 dias, dependendo da complexidade do caso e da documentação apresentada.

Mas quais foram os caminhos percorridos para que tais resultados fossem atingidos? Qual era o cenário da atividade antes da aprovação e publicação da Lei nº 11.441/2007?



▶ Hoje presidente do CNB/CF, Paulo Gaiger integrou a comissão que criou a cartilha informativa sobre a Lei nº 11.441/2007

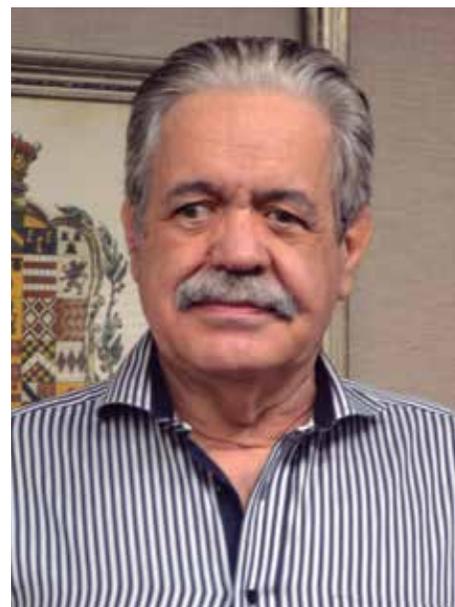
## HISTÓRICO

Até 2007, as partes só podiam se valer da esfera judicial para concluir os atos ligados à Lei nº 11.441. A última gestão (2005/2006) do 24º Tabelião de Notas de São Paulo, Tullio Formícola, como presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), foi determinante para o seu incremento.

Na época, a proximidade dos tabeliães com deputados começava a facilitar a inclusão de pautas ligadas à atividade notarial nos debates tanto da Assembleia Legislativa de São Paulo quanto do Congresso Nacional. Em 2001, Formícola explicou o cenário. “No legislativo estadual, foi proposto um projeto de lei que visava transferir aos cartórios de notas algumas atribuições que eram exclusivas do Judiciário como forma de desafogá-lo. Trata-se da possibilidade de realizar divórcios, inventários e separações, desde que haja consenso entre as partes. A proposta incluía a participação de pelo menos um advogado como parte imprescindível, uma forma de dar maior amparo às partes envolvidas. Propositura semelhante já era adotada em Países como Portugal e Bélgica. Nos debates, alguns deputados argumentavam que os processos consensuais são relativamente fáceis de resolver, mas tomam muito tempo do Judiciário devido à sua grande demanda” (Editorial do **Jornal do Notário** de maio de 2001, assinado por Tullio Formícola).

O então presidente do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (CNB/CF), João Figueiredo Ferreira, o 1º Tabelião de Notas de Porto Alegre, Artur Bernardes, assim como o assessor jurídico do CNB/SP, Geraldo Araújo de Lima Filho, colaboraram com a redação da propositura apresentada à Câmara Federal. O 4º Tabelião de Notas de Sorocaba, Rosalino Luiz Sobrano, foi o idealizador do projeto.

A possibilidade de se ter novas atribuições nos cartórios era vista como benéfica pela categoria. Os notários sentiam-se preparados para assumir as novas responsabilidades pois, dotados de fé pública, poderiam levar à



▶ A Lei nº 11.441 foi sancionada em 2007, ao longo da gestão do CNB/SP presidida pelo tabelião Paulo Vampré

sociedade um benefício real com a lavratura desses novos atos.

O projeto de lei, por outro lado, também representava uma valorização da atividade notarial. “Os usuários vão se sentir muito mais à vontade em fazer as separações judiciais em um tabelionato. Primeiro, porque não terão que se submeter aos prazos da Justiça e às más acomodações dos Tribunais e, depois, porque tanto eles como os advogados terão um atendimento reconhecidamente mais cordial do que aquele praticado nos fóruns e cuja qualidade nós já conhecemos”, defendeu o então presidente do CNB/SP, Tullio Formícola, antes da normatização.

No entanto, esse dispositivo foi publicado apenas em janeiro de 2007, quando o presidente do CNB/SP passou a ser o 14º Tabelião de Notas de São Paulo, Paulo Tupinambá Vampré. “A última gestão de Tullio Formícola foi determinante para uma das principais legislações que nós temos hoje, a Lei nº 11.441. Acho que o notariado do Brasil inteiro deve ser eternamente grato às lutas que ele teve, sobretudo nos atos preparatórios dessa lei”, rememorou Vampré.

Quando o então ministro Márcio Thomaz Bastos criou a Secretaria de Reforma do Judiciário, com o advogado Pierpaolo Bottini à frente, começaram mudanças profícuas no meio jurídico em favor da desjudicialização do processo. “Os notários, liderados no plano nacional por Flávio Fischer, e em São Paulo por Tullio Formicola, já vinham propondo que o notariado se incumbisse de atender a população na jurisdição voluntária”, conta o presidente do CNB/CF, Paulo Gaiger. “Quando eles apresentaram esse projeto ao presidente Lula, este determinou que fosse dado o rito de urgência para que se seguisse a ideia”, lembrou Paulo Vampré.

Assim sendo, o projeto foi aprovado pela Câmara dos Deputados, pelo Senado, e no dia 4 de janeiro de 2007 a lei foi sancionada, com a publicação no dia seguinte (5 de janeiro) e vigência imediata. Concomitantemente ao processo de aprovação no Senado, Vampré providenciou minutas e estudos sobre as novas atribuições do notariado. “Comecei a realizar pesquisas com advogados de como eram realizados inventários, separações e divórcios judiciais e comecei a montar”, relembra. “No dia 7 de janeiro eu já tinha os rascunhos das minutas para fazermos a cartilha. Eu acredito que este material é ótimo para facilitar a divulgação e incentiva as pessoas a pesquisar mais”.

A cartilha informativa sobre a Lei nº 11.441/2007 foi um trabalho desenvolvido em conjunto pelos diretores Paulo Gaiger, Elza Rodrigues, Priscila Agapito e Paulo

Vampré. “Tínhamos uma preocupação de não decepcionar o público. A Lei era uma realidade e queríamos que assim que ela fosse publicada todos os tabeliães do Brasil estivessem seguros para assumir as novas atribuições”, explicou a então vice-presidente do CNB/SP, Priscila Agapito. “Por isso, montamos um grupo de estudos muito interessante, composto de vários nomes de expressão no Direito Notarial e elaboramos uma despreziosa cartilha, que acabou por servir de norte para parte dos colegas brasileiros”.

Para o atual presidente do CNB/CF, receber a incumbência de realizar os atos de separação, divórcio, inventário e partilha por escritura pública foi o reconhecimento do poder público de que os notários são os profissionais do direito que têm a confiança do cidadão, da sociedade e do Estado. “O resultado desta responsabilidade, destas atribuições que recebemos, foi um esforço extraordinário do notariado. Em dois anos, treinamos todo o nosso corpo técnico (tabeliães e seus escreventes) em todo o Brasil. Especializamos-nos ainda mais em Direito de Família e Sucessões, propusemos melhorias, aprendemos a trabalhar com um momento triste das partes (o divórcio e a morte)”, relatou Gaiger.

No dia 8, a cartilha já constava no site oficial do CNB/SP e, a partir dela foi possível a realização da primeira escritura de divórcio extrajudicial no Brasil, ocorrida no 14º Tabelionato de Notas de São Paulo.



► Priscila Agapito participou ativamente da formulação do material que serviu de norte para os notários brasileiros

Amplamente divulgado na mídia, o divórcio consensual entre a manicure Ida de Oliveira Lima e o técnico de tecidos David Roberto de Oliveira foi apenas uma formalização de uma separação que já se alongava por quatro anos. O casal, que se apresentou às 10h30 na serventia, teve o problema resolvido no mesmo dia, às 15h30.

Como já estavam morando há anos em diferentes cidades com suas novas famílias, o status de “casados” representava uma constante inconveniência. À época, David contou que ainda não estavam divorciados por falta de dinheiro e sobra de burocracia. “Tínhamos que ir até Santa Isabel para dar entrada no processo de separação, já que nossa certidão de casamento está lá. Só isso já impedia a gente de correr atrás da papelada. Sai caro, demora e os dois trabalham”, afirmou em entrevista concedida à Folha de S.Paulo na ocasião (Cotidiano C5, 9 de janeiro de 2007).

À época da promulgação da Lei, o Judiciário estava abarrotado de inúmeras demandas. “É notório que em nosso país não há estrutura e juizes suficientes para atender de maneira satisfatória quantidade de questões litigiosas postas. Por outro lado, temos um cartório em cada bairro importante do Brasil. Por que não deixar ao menos as questões não litigiosas para que os notários pudessem ajudar a população?”, analisa Priscila Agapito.

### NORMATIZAÇÃO HOJE

A Lei nº 11.441/07 foi uma lei de cunho processual, que não alterou à época os prazos ci-

► Amplamente divulgado na mídia, o primeiro divórcio extrajudicial foi noticiado pela Folha de S.Paulo apenas 2 dias após a sanção da Lei nº 11.441/2007

The collage includes a newspaper clipping from 'Folha de S.Paulo' with the headline 'Para a OAB-SP, nova lei sobre divórcio não reduz honorário' and a sub-headline 'Segundo entidade, trabalho não diminuirá, e cliente terá de pagar o mesmo valor'. Another clipping has the headline '1º casal a se divorciar em SP após nova lei já estava separado havia 4 anos'. To the right is an advertisement for 'Faça DIREITO na UNINOVE e conquiste o futuro.' featuring a man's portrait.

vis que já eram exigidos. Contudo, em 2010 foi aprovada a Emenda Constitucional nº 66, que extinguiu os prazos para o divórcio. “Então, em 2007 era necessário que as partes estivessem separadas judicialmente há um ano, ou separadas de fato há 2 anos para poderem lavrar o divórcio. Hoje a pessoa casa e no dia seguinte pode se divorciar, se quiser”, explica Priscila Agapito. Outra diferença entre a aplicação da lei em 2007 e hoje é no que envolve filhos menores. “Hoje, no estado de São Paulo, se as questões relativas à guarda, visita e alimentos desses filhos menores já tiverem sido resolvidas previamente na esfera judicial, o divórcio poderá ser feito no cartório”, esclareceu a notária. Ainda, em 2007, se o falecido tivesse deixado testamento, o inventário extrajudicial seria totalmente proibido. Hoje, em 2016 (estado de São Paulo), se o juiz autorizar nos autos de registro de testamento que o inventário seja extrajudicial, as partes poderão optar por esse caminho.

De acordo com estatísticas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), desde 2013, a procura pelos inventários extrajudiciais passou a ser maior do que pelos judiciais. Em 2015, 55% dos inventários lavrados no Estado foram feitos pelos cartórios de notas. Paulo Gaiger é incisivo ao afirmar que todos os atos de jurisdição voluntária podem ser apreciados pelo notário. “Em outros, quando haja interesse de incapazes, seria possível também que o notário operasse, desde que o Ministério Público autorizasse a escritura”, defende.

Em sua opinião, o cumprimento de testamentos nos quais os herdeiros estiverem concordes também pode ser realizado extrajudicialmente. “Onde não há litígio, creio, o juiz não é necessário. Mas também quando há algum confronto o notário pode agora ser chamado, para resolvê-los através da conciliação ou da mediação, previsão nova da lei 13.140/2015, art. 42. Quando começarmos a trabalhar com isso, vamos desafogar ainda mais o Poder Judiciário”, acredita.

Compartilhando da mesma opinião, Paulo Vampré reprova o atual quadro de acúmulo de processos no Judiciário. “Uma justiça demorada é injusta. É uma injustiça com as pessoas, uma falta de gestão do sistema”, diz. Agapito se inspira em modelos internacionais, nos quais os tabeliães de notas são profissionais mais bem aproveitados. “Logramos muito êxito em todos os desafios que nos foram postos até aqui: inventários, divórcios, cartas de sentenças, apostilamento, usucapião, emissão de certificados digitais. Por que não expandir esses casos de sucesso?”

## 10 curiosidades que você não sabia sobre divórcios\*



**1 Mulheres no comando:** elas foram responsáveis por aproximadamente 70% dos pedidos de divórcios não consensuais em 2014, data do último levantamento do IBGE.



**2 Divórcios por minuto:** 1 brasileiro se divorcia por minuto no Brasil. Quando você terminar de ler esse texto, 4 pessoas terão se divorciado.



**3 Filho único:** a maior incidência de divórcios se dá entre casais que possuem apenas 1 filho (86.648), ou seja, 32% dos casais. Dica: as chances de o casamento dar certo aumentam proporcionalmente ao número de filhos. Apenas 3% dos casais com mais 4 herdeiros se divorciam.



**4 Mês do desgosto:** agosto é a época do ano com mais divórcios extrajudiciais (realizados diretamente nos cartórios de notas). Se comparado com janeiro, período do ano com menos atos realizados, o índice é 34% maior.



**5 Época de atenção:** os divórcios extrajudiciais sempre aumentam no segundo semestre do ano. Em média, a chance de uma pessoa se divorciar na segunda metade do ano é 16% maior.



**6 Fim amigável:** o número de pessoas que preferem se divorciar amigavelmente é 93% maior do que o número de pessoas que preferem o litígio. Em 2014 foram 175.675 divórcios consensuais realizados, ante 91.082 não consensuais.



**7 Campeão:** São Paulo (131.214) é o estado com mais divórcios extrajudiciais, responsável por aproximadamente 1/3 de todos os atos dessa natureza lavrados no Brasil. Para se ter uma ideia, o número é 44.229% maior do que no Amapá, entidade federativa com o menor número de divórcios (296) e mais do que o dobro (104%) do que Mina Gerais, estado que ocupa a segunda posição desse ranking.



**8 Casa, divórcia:** a proporção de casamentos para divórcios é de 4 para 1. Em 2014, a cada 4 brasileiros que se casavam, um estava se divorciando.



**9 Meu e seu:** o regime de bens mais utilizado pelos casais é a comunhão parcial. Em 2014 foram realizados 236.225 divórcios com esta natureza.



**10 Maturidade:** a idade em que o homem mais se divorcia é entre 35 a 39 anos, correspondente a 15% do total de divórcios. Já entre mulheres, a faixa etária com maior incidência de divórcios é entre 30 e 34 anos, 18%.

\*Os números foram coletados a partir da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec) e de informações do Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA), que entre outras informações contempla os dados dos cartórios de registro civil.

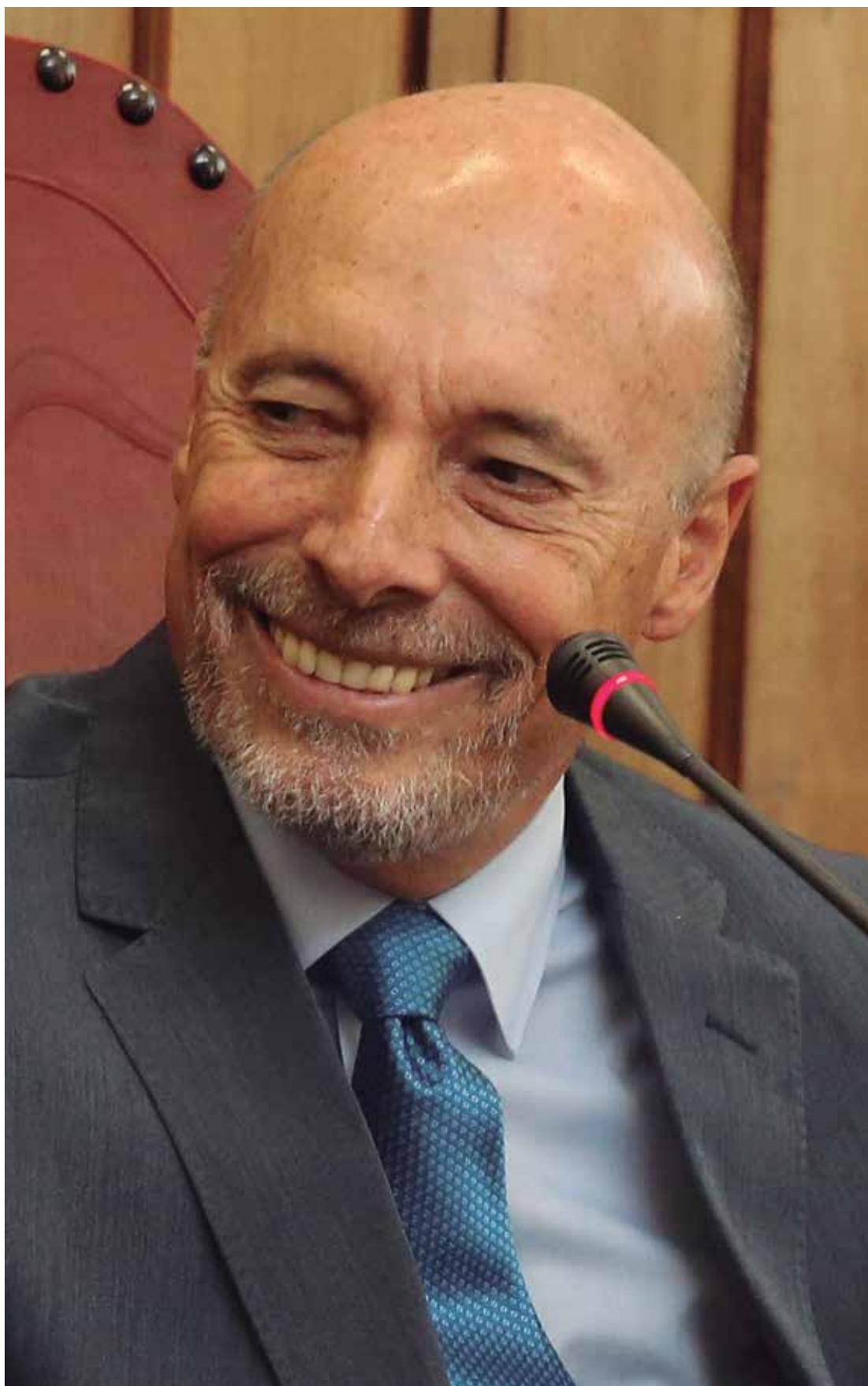
# Conheça o desembargador do TJ/SP: Everaldo de Melo Colombi

**O** desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ\SP), Everaldo de Melo Colombi, ingressou na magistratura em 1990 como juiz substituto da comarca de São Vicente. Promovido a titular do 1º Tribunal de Alçada Civil até chegar em seu atual cargo de desembargador, integrando a 14ª Câmara de Direito Privado, desde 1998 vem atuando também como professor titular de Direito Civil na Universidade Santa Cecília, em Santos. Em entrevista ao **Jornal do Notário**, o magistrado abordou o foco atual da atividade extrajudicial e o avanço tecnológico de sua estrutura, a qualidade do trabalho desenvolvido pela atual Corregedoria Geral da Justiça (CGJ/SP) e suas convicções sobre a importância do notariado. “Essa confiança no trabalho notarial com a atribuição de novas atividades, nada mais é do que o reconhecimento das autoridades envolvidas na elaboração do CPC pelas conquistas desses últimos anos”, afirmou. “Hoje em dia é fato notório que o notariado se tornou um parceiro do qual o Judiciário não pode abrir mão”. Leia a seguir a entrevista na íntegra.

“

Hoje em dia é fato que o notariado se tornou um parceiro do qual o Judiciário não pode abrir mão

”



**Jornal do Notário:** O senhor poderia nos contar um pouco sobre a sua trajetória profissional?

**Everaldo de Melo Colombi:** Ingressei na magistratura aos 25 anos como juiz substituto da comarca de São Vicente, passando, desde então, como titular, por Mirandópolis, Suzano, Santo André, São Paulo (foro regional de Santo Amaro), entre outras. Promovido em 1990 ao cargo de juiz substituto de 2º grau, tornei-me titular do 1º Tribunal de Alçada Civil, até ser guindado ao cargo de Desembargador, onde me encontro atualmente, integrando 14ª Câmara de Direito Privado. São quase 39 anos do exercício da função jurisdicional.

**Jornal do Notário:** Atualmente o senhor é professor titular da Universidade Santa Cecília (Unisantia). Como tem observado a nova geração de aspirantes a operadores de Direito no ambiente acadêmico? É possível afirmar que o Direito Notarial e Registral está mais difundido no ensino superior em relação há alguns anos?

**Everaldo de Melo Colombi:** Exerço o magistério há 25 anos, sendo professor titular de Direito Civil na Universidade Santa Cecília em Santos, desde 1998, ressaltando que, entre outros brilhantes ex-alunos, um deles ocupa a função de presidente do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo: Dr. Andrey Guimarães Duarte. Não resta a menor dúvida de que, atualmente, existe um interesse muito maior na atividade notarial e registral, tendo em vista a importância social dessa função, cada vez mais ligada à consecução de Justiça. O foco do concurso, presentemente, se desviou das carreiras tradicionais (magistratura, ministério público, delegado etc) direcionado para o ingresso na atividade extrajudicial.

**Jornal do Notário:** Na época em que exerceu o cargo de corregedor permanente da comarca de São Vicente, quando chegou a realizar diversas correições em serventias extrajudiciais, que impressão o senhor teve da prestação de serviços dos cartórios de notas para a população? E da estrutura tecnológica?

**Everaldo de Melo Colombi:** Tendo em vista o meu vínculo com a Comarca de São Vicente, substituto e titular da 2ª Vara Cível, fui convidado pelo então Corregedor Dr. José Renato Nalini, a

visitar correicionalmente os trabalhos desenvolvidos judicial e extrajudicialmente. Em decorrência do lapso de tempo desde a última passagem pela Comarca, fiquei surpreso, especialmente diante do avanço tecnológico e estrutural. Pode-se afirmar que o serviço prestado, no geral, pelas serventias extrajudiciais, atende aos anseios dos usuários do serviço, principalmente pelo esforço dos atuais titulares da delegação.

**Jornal do Notário:** Atualmente, como o senhor tem visto a relação do Judiciário com o setor extrajudicial?

**Everaldo de Melo Colombi:** Na qualidade de Desembargador, vejo com muito bons

lavratura de tais documentos em paralelo ao trabalho desenvolvido pelo Judiciário?

**Everaldo de Melo Colombi:** Após 10 anos de prática efetiva, resta claro que a medida se tornou um avanço, além de desafogar a prestação jurisdicional, trouxe um direcionamento específico para todos aqueles que militam na área. Em apenas poucas horas, realiza-se a efetividade da tutela pretendida, de forma eficiente e segura.

**Jornal do Notário:** O novo Código do Processo Civil Brasileiro (CPC) representou um avanço para os notários. Como o senhor enxerga o futuro do notariado?

**Everaldo de Melo Colombi:** Essa confiança no trabalho notarial com a atribuição de novas atividades, nada mais é do que o reconhecimento das autoridades envolvidas na elaboração do CPC pelas conquistas desses últimos anos. Hoje em dia é fato notório que o notariado se tornou um parceiro do qual o Judiciário não pode abrir mão.

**Jornal do Notário:** O senhor presidiu a banca do 186º Concurso Público para ingresso na Magistratura do Estado de São Paulo. Como foi essa experiência?

**Everaldo de Melo Colombi:** Um sonho que se tornou realidade. Junto com os demais integrantes da Banca, os Doutores Marco Antônio Marques da Silva, Luiz Francisco Aguilar Cortês, Renato Rangel Desinano e Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, tive a oportunidade de aferir o trabalho apresentado por quase 13 mil candidatos, dos quais 77 foram aprovados. Trata-se de uma experiência desenvolvida durante 1 ano e 2 meses de trabalho, no qual a ideia inicial era o aproveitamento das 217 vagas constantes no edital. Infelizmente isso não foi possível, pela responsabilidade que nos prende à Justiça Bandeirante, pois, afinal de contas, serão os novos juizes que darão continuidade à prestação jurisdicional. De qualquer forma foi uma realização pessoal e profissional que tive a honra de desenvolver.

Durante a prova oral procurava mostrar aos candidatos que lá atrás, todos os integrantes da banca examinadora tinham passado pela mesma experiência: não havia razão, pois, para qualquer intimidação. Imediatamente percebia que a tensão inicial desvanecia.

“  
Existe um interesse  
na atividade notarial  
e registral, tendo em  
vista a importância  
dessa função, cada  
vez mais ligada à  
consecução de Justiça

olhos o trabalho desenvolvido pela atual Corregedoria Geral da Justiça, no sentido do aprimoramento das funções notariais, e o empenho constante de ser vanguardeiro em nível nacional, com a edição de normas e atualização do serviço, além de decisões sempre direcionadas à correção das novas tendências e valores sociais.

**Jornal do Notário:** Em 2017, a Lei nº 11.441/2007, que possibilitou a realização de inventários, partilhas e divórcios pelos cartórios de notas, completa 10 anos. Na opinião do senhor, qual tem sido a importância da

# Retrospectiva 2016

**D**iante dos significativos avanços conquistados ao longo de 2016, o **Jornal do Notário** apresenta, nesta última edição do ano, uma retrospectiva dos principais trabalhos realizados pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) em prol da atividade notarial.

Dentre os principais acontecimentos deste ano, estão os avanços no âmbito das Normas

## Relembre os acontecimentos que marcaram a atividade notarial ao longo do ano

de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (NSCGJ/SP), a organização de palestras e ciclos de estudos, a criação de novos projetos como o Diálogos Notariais e a Defesa Institucional das Prerrogativas Notariais (DIPN), a aproximação com o notariado espanhol em prol do combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, a promoção de cursos com o objetivo de melhorar o atendimento e a qualidade do serviço

prestado nas serventias, a concretização do XXI Congresso Notarial Brasileiro em Belo Horizonte (MG), além da intensificação do diálogo com instituições e órgãos para debater questões relacionadas à modernização e à valorização do notariado paulista.

O CNB/SP reconhece que 2016 foi um ano de importantes realizações para a atividade notarial e celebra os avanços conquistados.

### Colégio Notarial vai à Espanha conhecer o mais avançado sistema tecnológico do notariado

Uma comitiva do Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil (CNB/CF), formada pelos notários Ubiratan Guimarães, Filipe Andrade Lima Sá de Mello, Paulo Roberto Gaiger Ferreira e pelo gerente executivo da seccional de São Paulo, Rodrigo Villalobos, esteve entre os dias 23 e 30 de janeiro nas cidades de Madri e Barcelona, visitando as principais instalações tecnológicas do notariado espanhol a fim de conhecer as ferramentas que revolucionaram o sistema notarial no País e ajudaram no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.



### CNJ e CGJ/SP publicam importantes provimentos

Intensificando o diálogo com a CGJ/SP e com o CNJ para auxiliar o aprimoramento dos serviços extrajudiciais, o CNB/SP participou de dezenas de reuniões ao longo do ano, um trabalho que propiciou a publicação de diversos provimentos e comunicados de interesse da atividade notarial a partir das propostas apresentadas pelo CNB/SP:

**Provimento CG nº 58/2015:** reconhecimento da usucapião administrativa no estado de SP;  
**Provimento CG nº 6/2016:** trata de livro de visitas e correições extrajudiciais;  
**Provimento CG nº 21/2016:** vedação de lavratura de escrituras de separação e divórcio na hipótese de a esposa estar grávida;  
**Provimento CG nº 32/2016:** trata da adequação das NSCGJ/SP à LBI;  
**Provimento CG nº 37/2016:** autoriza a lavratura de inventário extrajudicial, com testamento válido;  
**Provimento CG nº 55/2016:** trata da escritura de nomeação de inventariante como termo inicial do inventário;  
**Provimento CNJ nº 55/2016:** dispõe sobre o teletrabalho no âmbito das serventias extrajudiciais;  
**Provimento CNJ nº 56/2016:** determina consulta à RCTO para inventários judiciais e extrajudiciais.



### **XXI Congresso Notarial Brasileiro debate as novas atribuições do notariado em Belo Horizonte**

No mês de setembro, mais de 400 notários de todo o País participaram do XXI Congresso Notarial Brasileiro, evento multidisciplinar promovido em Belo Horizonte, pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), em parceria com a seccional de Minas Gerais (CNB/MG), que teve como objetivo principal debater as novas atribuições notariais.

### **Seminário Hispano-Brasileiro propõe modelos de combate à lavagem de dinheiro**

Autoridades e notários de diversos Países estiveram presentes no mês de junho no Seminário Hispano-Brasileiro de Direito Notarial que tratou do papel do notário no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro no Brasil e na Espanha.



### **Academia Notarial Brasileira debate a usucapião extrajudicial**

A Academia Notarial Brasileira (ANB) inaugurou seus trabalhos em maio com a presença de 350 pessoas no auditório Novotel Jaraguá para debater o tema “Usucapião Extrajudicial”, uma das novas atribuições do notariado brasileiro instituídas pelo atual Código de Processo Civil (CPC), em vigor desde março de 2016.

## **CNB/SP completa 65 anos de história**

Em 2016, o CNB/SP comemorou 65 anos de sua fundação. A mais antiga entidade de classe representativa da atividade notarial no País, que teve sua primeira diretoria composta por Francisco Teixeira da Silva Junior, Antônio Augusto Firmo da Silva, Paulo Menotti Del Picchia, Antônio Tupinambá Vampré e Octavio Uchôa da Veiga, iniciou-se como um departamento autônomo da Associação dos Serventuários de Justiça do Estado de São Paulo, quando recebeu o nome de Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo.



## **CNB/SP lança projeto Memórias Notariais, Diálogos Notariais e DIPN**

O CNB/SP apresentou mais três projetos que visam fortalecer e propagar a atividade notarial: o Memórias Notariais, o Diálogos Notariais e a Defesa Institucional das Prerrogativas Notariais (DIPN). O primeiro consiste em realizar a busca de escrituras públicas de locais históricos. O Diálogos Notariais é uma iniciativa que tem como meta aproximar e desmistificar a atividade notarial para a população em geral, escolhendo núcleos de atividades que embora façam uso dos serviços notariais não o compreendem. Já a DIPN busca realizar a defesa dos tabeliães de notas associados em processos administrativos e/ou judicial que eventualmente atentem especificamente contra as prerrogativas notariais.

## **Cartório de notas recebe ministro Lewandowski para realizar primeiro apostilamento do País**

No dia 15 de agosto, o 17º Tabelionato de Notas da Capital recebeu o então presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ricardo Lewandowski, para a realização do primeiro apostilamento conforme estabelecido na Convenção da Apostila (Apostila de Haia/Resolução nº 228/2016 do CNJ). Após o procedimento, que durou cerca de 5 minutos, o ministro passou a ter os seus diplomas de doutorado e de livre docência reconhecidos internacionalmente, sem que precisasse mais passar por “legalizações em cadeia”.



## Workshop sobre o apostilamento de Haia reúne mais de 500 espectadores em São Paulo

Em julho deste ano, a Anoreg/BR e o CNJ, com o apoio da Anoreg/SP, realizaram o Workshop sobre o Apostilamento de Haia em São Paulo. Com o objetivo de treinar e capacitar os cartórios extrajudiciais na emissão da Apostila de Haia pelo Sistema Eletrônico de Informação e Apostilamento (SEI Apostila), o evento foi acompanhado por 525 pessoas, sendo 215 presenciais e 310 on-line.



## 5ª edição da Universidade do Notariado Mundial: valorização da instituição notarial

Ainda em julho, na sede do Conselho Nacional do Notariado Italiano, 74 alunos de 30 nacionalidades puderam aprender e trocar experiências sobre o notariado mundial. O curso tem como meta promover o intercâmbio internacional de futuros e novos notários, conscientizar da globalização das relações sociais, propiciar treinamento prático de alta qualidade para os jovens notários, permitir-lhes que apliquem padrões internacionais em seus documentos legais.

## CNB/SP inaugura biblioteca em sua sede

No dia 11 de janeiro, o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) inaugurou nova biblioteca institucional contendo o primeiro acervo exclusivo de obras ligadas à atividade notarial no País. Projetada e criada em comemoração aos 65 anos da entidade, o espaço oferece aos associados mais uma ferramenta de pesquisa para trabalhos e estudos ligados à atividade tabelioa. Para isso, o CNB/SP contou com o auxílio de todos os que tinham obras afetas à área notarial e civil e que quiseram contribuir com a formação da biblioteca. Um dos maiores colaboradores foi o procurador da Justiça aposentado e pai da diretora do CNB/SP Ana Paula Frontini, Paulo Salvador Frontini, que doou mais de 700 exemplares.



# DESTAQUE

1ª VRP/SP: Registro de Imóveis – Registro – Escritura de Inventário e adjudicação – Pedido de isenção – Impossibilidade – Serviços notariais e de registro – Hipóteses não prevista no novo Código de Processo Civil – Improcedente.

Processo 1088945-78.2016.8.26.0100  
 Pedido de Providências  
 Registro de Imóveis  
 N. de A.  
 Vistos.

Trata-se de pedido de providências formulado por N. de A. em face do Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando que se efetue ato registrário sem o recolhimento das custas e emolumentos.

Relata que, em 06.06.2016, foi lavrada perante o Xº Tabelionato de Notas da Capital, escritura de inventário e adjudicação do Espólio de G. de A., sendo que tal ato foi praticado com isenção total de custas e emolumentos.

Todavia, ao apresentar o título para registro, lhe foi exigido o depósito prévio dos emolumentos. Assim, sob o argumento da ausência de condições financeiras, requerer o registro de transferência de propriedade independentemente de pagamento. Juntou documentos às fls.08/19.

O Registrador informa que o novo Código de Processo Civil não contemplou qualquer dispositivo relativo à gratuidade dos emolumentos dos atos notariais de inventário extrajudicial, bem como não houve menção quanto à gratuidade dos atos de registro. Esclarece que mesmo não sendo obrigado a acatar a gratuidade concedida pelo Tabelião, propôs uma redução no percentual de 50% dos seus emolumentos, bem como o adimplemento em 12 parcelas mensais (fls. 25/28). Intimada da proposta do Registrador, a requerente reiterou seus argumentos, afirmando que a totalidade de sua renda é utilizada para gastos necessários à sobrevivência.

O Ministério Público requereu o encaminhamento do feito ao Colégio Notarial do Brasil.

É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir.

Entendo não ser adequada a solicitação de parecer ao Colégio Notarial do Brasil, tendo em vista que a questão versa sob a gratuidade dos emolumentos em relação ao registro, logo, a competência para eventual análise seria da Associação dos Registradores de São Paulo (ARISP).

Entre as várias inovações trazidas com o advento do Novo Código de Processo Civil, não há qualquer dispositivo específico sobre a gratuidade dos emolumentos, sendo tal tema abarcado de forma genérica nos artigos 98 a 102:

“Art. 98: A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 1º A gratuidade da justiça compreende:...

IX – os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido” (g.n)

Ora, o dispositivo é claro ao estabelecer que somente em cumprimento de decisão judicial ou para continuidade de processo judicial deverão os registradores e notários praticar atos sem depósito das custas e emolumentos.

Neste contexto, ao tratar das isenções e gratuidade, a Lei Estadual nº 11.331/2002, prevê em seu artigo 9º, II, que são gratuitos “os atos praticados em cumprimento de mandados judiciais expedidos em favor da parte beneficiária da justiça gratuita, sempre que assim for expressamente determinado pelo Juízo”.

Com efeito, a garantia da gratuidade na esfera dos emolumentos por atos de registro predial se opera por reflexo de decisão judicial proferida pelo juízo do processo que defere à parte, no feito próprio, o benefício da assistência judiciária.

Logo, não é por pedido formulado ao Registrador, sem prévia decisão judicial de concessão da gratuidade, que se pode instituir a dispensa da

cobrança da contraprestação pelo serviço prestado ou dos tributos devidos.

Pertinente transcrever, também, trecho do parecer emitido pelo Meritíssimo Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. João Omar Marçura, aprovado pelo eminente Desembargador Luiz Tâmbara, então Corregedor Geral da Justiça:

“REGISTRO DE IMÓVEIS – Gratuidade da Justiça – Concessão pelo Juiz Corregedor Permanente no âmbito administrativo – Inadmissibilidade – Isenção de taxa – Necessidade de previsão legal – Recurso provido para revogar a concessão. (...) Respeitado o entendimento do ilustre corregedor permanente, a isenção depende de lei expressa e, no caso dos autos, têm-se a incidência conjugada do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 9º, II, da Lei Estadual 11.331/2002, de sorte que a isenção só haveria por ordem judicial, assim entendida aquela emanada de processo judicial e não administrativo, como ocorreu nestes autos. A razão de ser da Lei Estadual é clara, ou seja, visa a eficácia dos atos judiciais que se projetam no registro imobiliário.” (Proc. CG n. 710/2003).

Não há espaço para o exame e deferimento da gratuidade na esfera administrativa, nos termos do artigo 98 do CPC. Como bem explanou o Registrador:

“a extensão do benefício aos atos extrajudiciais não necessários à efetivação da decisão judicial ou à continuidade do processo judicial seria uma interpretação da lei com uso de analogia, forma de interpretação vedada pelo Código Tributário Nacional que determina a interpretação literal nos casos de exclusão do crédito ou isenção”.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por N. de A. em face do Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital.

Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.

P.R.I.C.  
 (DJe de 29.11.2016 – SP)

# EMENTAS

1ª VRP/SP: Registro – Escritura pública de compra e venda – Certidão positiva de débitos trabalhistas (CNDT) – Ciência das partes e dispensa – Exigência da apresentação de documento com expressa ciência da existência de certidão positiva – Dúvida improcedente.

Processo nº 1105571-75.2016.8.26.0100  
 Fonte: www.tjsp.jus.br

1ª VRP/SP: Registro – Escritura pública – Exigência do comprovante de recolhimento do tributo – Declaração dos tabeliões do recolhimento do tributo – Fé pública – Ademais, imposto devido somente por ocasião do registro – Jurisprudência – Dúvida improcedente.

Processo nº 1107765-48.2016.8.26.0100  
 Fonte: www.tjsp.jus.br

1ª VRP/SP: Retificação de estado civil – Escritura antiga na qual consta o estado de casado – Prova documental que comprova que o antigo proprietário era viúvo – Abandono do princípio da especialidade subjetiva – Mitigação do rigor formal – Pedido procedente.

Processo nº 1092922-78.2016.8.26.0100  
 Fonte: www.tjsp.jus.br

CGJ/SP: Procedimento Administrativo Disciplinar – Suposta simulação contratual, como forma de violar direitos sucessórios – Não cabe ao Sr. Oficial fazer análise minudente das declarações de vontade dos contratantes – Eventual simulação há de ser alegada em vias ordinárias, não se podendo impor ao Sr. Oficial que obstasse o registro – Recurso Desprovido.

Processo nº 0012232-84.2014.8.26.0606  
Fonte: [www.extrajudicial.tjsp.jus.br](http://www.extrajudicial.tjsp.jus.br)

1ª VRP/SP: Registro de distrato de compra e venda com cláusula resolutiva – Justificativa de não mais convir às partes – Caracterização de compra e venda inversa – Onerosidade do ato – Incidência de ITBI.

Processo nº 1087401-55.2016.8.26.0100  
Fonte: [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)

1ª VRP/SP: Registro escritura pública de compra e venda – Desnecessária apresentação da cessão de direitos – Não violação ao princípio da continuidade – Compra e venda realizada diretamente com o titular de domínio – Dúvida improcedente.

Processo nº 1083287-73.2016.8.26.0100  
Fonte: [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)

1ª VRP/SP: Pedido de providências – Doação com reserva de usufruto – Incidência do ITCMD, conforme Lei 10.750/00 – Imposto não recolhido integralmente na ocasião da doação – Exigência do recolhimento da parcela restante quando da consolidação da propriedade em face do nu-proprietário – Improcedente.

Processo nº 1066337-86.2016.8.26.0100  
Fonte: [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)

CSM/SP: Registro de Imóveis – Compromisso de compra e venda de unidade autônoma – Pedido de registro do instrumento – Desqualificação – Necessidade de prévio registro da incorporação – Inteligência do artigo 32 da Lei nº 4.591/64 – Precedentes deste Conselho Superior – Artigo 39 da Lei nº 4.591/64 inaplicável à espécie – Apelação desprovida.

Apelação nº 1003072-13.2016.8.26.0100  
Fonte: [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)

CSM/SP: Registro de imóveis – Dúvida – Promessa de permuta – Impossibilidade de registro, à míngua de previsão no rol do art. 167, I, da lei 6015/73, que é taxativo – Direito de superfície veiculado em contrato particular – Impossibilidade de registro, pela necessidade da forma pública, nos moldes dos artigos 1369 do Código Civil e 21 da Lei 10.257/01 – Dúvida procedente – Recurso improvido.

Apelação nº 1099413-38.2015.8.26.0100  
Fonte: [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)

CSM/SP: Garagem – Condomínio comercial – Venda a terceiros – Impossibilidade – Ausência de expressa autorização na convenção condominial – Impedimento previsto no art. 1331, §1º, do código civil – Recurso desprovido.

Apelação nº 1107811-71.2015.8.26.0100  
Fonte: [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)

1ª VRP/SP: Pedido de Providências – Casamento no estrangeiro – Incidência da Súmula 377 STF – Não comprovação de que o imóvel foi adquirido por apenas um dos cônjuges – Improcedente.

Processo nº 1112223-11.2016.8.26.0100  
Fonte: [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)

STJ: Recurso Especial – Civil e Processual Civil – Direito de Família – Escritura pública de reconhecimento de união estável – Regime da separação de bens – Atribuição de eficácia retroativa – Não cabimento – Precedentes da Terceira Turma. 1. Ação de declaração e de dissolução de união estável, cumulada com partilha de bens, tendo o casal convivido por doze anos e gerado dois filhos. 2. No momento do rompimento da relação, em setembro de 2007, as partes celebraram, mediante escritura pública, um pacto de reconhecimento de união estável, elegendo retroativamente o regime da separação total de bens. 3. Controvérsia em torno da validade da cláusula referente à eficácia retroativa do regime de bens. 4. Consoante a disposição do art. 1.725 do Código Civil, “na união estável, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens”. 5. Invalidez da cláusula que atribui eficácia retroativa ao regime de bens pactuado em escritura pública de reconhecimento de união estável. 6. Prevalência do regime legal (comunhão parcial) no período anterior à lavratura da escritura. 7. Precedentes da Terceira Turma do STJ. 8. Voto divergente quanto à fundamentação. 9. Recurso Especial desprovido.

RECURSO ESPECIAL Nº 1.597.675 – SP  
Fonte: [www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br)

## Ter atendimento personalizado e serviços exclusivos. Isso é ser Cliente Bradesco.

Se você, Notário ou Registrador, precisa de uma equipe treinada para atender às suas necessidades e oferecer o melhor, conte com o Bradesco.

[bradescopoderpublico.com.br](http://bradescopoderpublico.com.br)

Fone Fácil Bradesco: 4002 0022 / 0800 570 0022

SAC – Alô Bradesco: 0800 704 8383

SAC – Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099

Ouvidoria: 0800 727 9933

[bradesco.com.br](http://bradesco.com.br)  @Bradesco  [facebook.com/Bradesco](https://www.facebook.com/Bradesco)



# O seu cartório tem filas de espera?

Gilberto Cavicchioli\*



*“O tédio resulta de estarmos atentos à passagem do tempo em si”*

**William James, filósofo americano (1842-1910)**

Se o seu cartório tem filas de espera nos horários de pico de atendimento e há usuários demonstrando impaciência, então leia este artigo, pois há meios - e de fácil aplicação - para a redução do tempo de espera do público.

Ninguém gosta de esperar em filas. A questão é encontrar um procedimento, um modo de gerenciamento, que faça um equilíbrio entre a demanda e a oferta de serviços.

Para gerenciar as filas de espera dos usuários no cartório, ou em qualquer outra atividade que enfrente esse problema como nos supermercados, nos aeroportos, nos restaurantes etc., é interessante entendermos um pouco mais sobre o comportamento das pessoas diante de filas. Vejamos:

1. Gera insatisfação o fato da pessoa não saber quanto tempo deverá aguardar para ser atendida na fila;
2. As reclamações são mais frequentes vindas de pessoas com maior grau de escolaridade;
3. Sem distrações, as pessoas ficam se questionando sobre quantas outras coisas poderiam ser feitas em vez de esperar na fila;
4. A espera fisicamente incômoda parece mais longa do que a confortável;
5. Submete a equipe de atendimento a uma forma de pressão que pode reduzir a produtividade;
6. Quanto mais valioso o serviço, maior a disposição do cliente em esperar.

Com base nessa “psicologia das filas de espera”, podemos tirar conclusões e reduzir a ansiedade e o incômodo gerado por elas.

Durante o tempo de espera em filas é interessante o cartório disponibilizar recursos que, ou tornem a espera agradável ou ao menos tolerável. Disponibilizar locais com assentos, uma TV ligada, possibilidade de acesso à internet por wi-fi ou revistas à mostra podem provocar a redução da sensação de perda de tempo diminuindo a impaciência.

O uso eficaz da capacidade de atendimento é um aspecto fundamental para o sucesso, portanto, causa boa impressão o cartório que tem procedimentos que demonstrem ao usuário uma preocupação com o gerenciamento da espera em filas com medidas simples como:

- guichê expresso para serviços mais ligeiros, como cópias simples e autenticações;
- um funcionário designado para dar um pré-atendimento direcionando o usuário para o setor de atendimento mais adequado;
- um setor específico para a simples retirada de documentos, evitando que o usuário pegue a fila de serviços mais demorados;
- contar com funcionários de retaguarda para vir para o balcão e abrir alternativas adicionais de atendimento;
- faixas pintadas no chão de cores específicas para diferentes tipos de serviços (Ex: para reconhecimento de firmas – siga a faixa azul, para certificação digital – siga a faixa amarela; e assim por diante).

Vamos conhecer alguns tipos de filas e suas aplicações:

1. Fila única, onde o atendimento é feito por ordem de chegada;

2. Fila única tipo serpente, para vários atendimentos;
3. Filas paralelas, para múltiplos atendimentos;
4. Filas específicas, para atendimentos específicos;
5. Filas por senha, para diferentes tipos de atendimento e tipos de usuário, pessoa jurídica e pessoa física, idosos, por exemplo.

Conheço cartórios que procuram “distrair” os usuários na fila de espera fornecendo orientações técnicas sobre os benefícios de alguns atos praticados pelo cartório – as vantagens do Apostilamento da Haia é um exemplo. Folhetos com instruções ou cartazes instrutivos afixados em locais de fácil visualização fazem bem esse papel.

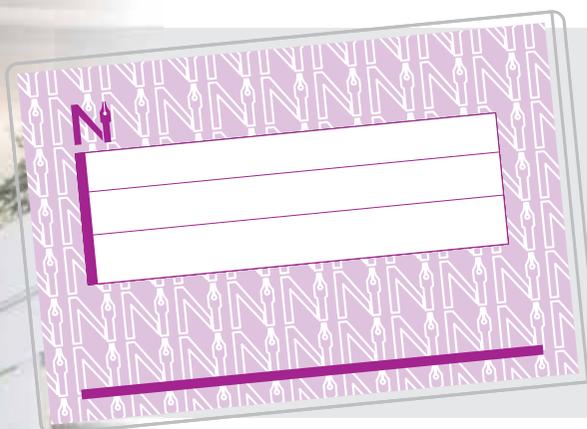
Pessoas em geral não gostam de perder tempo esperando, portanto, todos os funcionários do cartório envolvidos no atendimento ao público devem ter ações proativas para tornar a espera menos frustrante.

Há no mercado Sistemas de Gestão de Atendimento, *softwares* com certa sofisticação para a melhoria da eficiência do atendimento. No entanto, muitas vezes um cafezinho, ou um bebedouro próximo, ou a prontidão de atendentes experientes e sorridentes poderão ser suficientes para reduzir e até mesmo anular a sensação de perda de tempo que as filas nos provocam.

Ficamos por aqui. Um abraço.



\*Gilberto Cavicchioli é consultor de empresas e professor da ESPM e da Fundação Getúlio Vargas, realiza palestras motivacionais e consultoria técnica na gestão de cartórios, coordena o site [www.profissionaisa.com.br](http://www.profissionaisa.com.br), é colunista em revistas especializadas e autor do livro O Efeito Jabuticaba e Cartórios e Gestão de Pessoas: um desafio autenticado.



Mantenha seus arquivos organizados e conservados com os **protetores de fichas** da JS Gráfica.

Consulte também os modelos de PASTAS e ENVELOPES plásticos



**GRÁFICA**  
(11) 4044-4495  
[www.jsgrafica.com.br](http://www.jsgrafica.com.br)

# A escritura pública como título translativo válido e eficaz da doação a filhos em acordo de partilha de bens homologado judicialmente

Karin Rick Rosa\*

**N**o dia 18/10/2016 a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao Recurso Especial nº 1.537.287-SP, entendendo ser desnecessária a lavratura de escritura pública para formalizar doação feita em acordo de partilha de bens homologado em ação de divórcio. A decisão proferida contém a seguinte ementa:

“RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. DIVÓRCIO CONSENSUAL. PARTILHA DE BENS. ACORDO. DOAÇÃO AOS FILHOS. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. SENTENÇA COM EFICÁCIA DE ESCRITURA PÚBLICA. FORMAL DE PARTILHA. REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. POSSIBILIDADE. 1. Não constitui ato de mera liberalidade a promessa de doação aos filhos como condição para a realização de acordo referente à partilha de bens em processo de separação ou divórcio dos pais, razão pela qual pode ser exigida pelos beneficiários do respectivo ato. 2. A sentença homologatória de acordo celebrado por ex-casal, com a doação de imóvel aos filhos comuns, possui idêntica eficácia da escritura pública. 3. Possibilidade de expedição de alvará judicial para o fim de se proceder ao registro do formal de partilha. 4. Recurso especial provido”

Ao analisar os fatos, ainda que perfunctoriamente e apenas com as informações disponíveis no voto do Ministro Relator, percebe-se que a solução adotada não foi a mais adequada. A proposta, então, é discorrer, brevemente, acerca de outro desfecho possível, que teria respeitado a legislação vigente e a exigência da escritura pública para formalização da doação manifestada no acordo de divórcio, sem onerar demasiadamente os beneficiários, filhos, legitimados a exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo então divorciando.

A situação fática levada à Corte Superior, resumidamente, envolve um acordo de

partilha de bens homologado, no qual o divorciando assumiu obrigação de transferir bens aos seus filhos, mediante doação com reserva de usufruto. Antes de providenciar a lavratura da escritura da escritura pública o doador falece. Os beneficiários da doação, então, diante da qualificação negativa do Registrador de Imóveis ao título apresentado, por sua genitora, requerem no juízo do divórcio a expedição de alvará judicial para proceder o registro da partilha, pedido que também foi negado, sob o argumento de que a escritura pública de doação é indispensável. Nas razões recursais a divorciada alegou a impossibilidade de lavratura da escritura de

doação, diante do falecimento do doador. Disse, ainda, que o falecido não deixou outros bens, o que demonstra a desnecessidade de nova partilha dos bens no inventário.

Este repertório de informações é suficiente para desenvolver a solução que nos parece mais adequada do que aquela adotada no caso concreto.

A primeira observação a ser feita é justamente em relação à necessidade da escritura pública de doação com reserva de usufruto para efetivação da obrigação assumida no acordo de partilha de bens em processo de divórcio





## A manifestação da vontade de doar constante no acordo homologado em ação de divórcio criou uma obrigação para o doador



pelo agora falecido. Não se desconhece entendimento jurisprudencial que considera prescindível a escritura pública em casos análogos. No entanto, nos termos do que dispõem os artigos 108, 541 e 1.245 do Código Civil, a sentença homologatória em ação de separação e/ou de divórcio não tem o condão de afastar o ato notarial, sob pena de vício insanável de nulidade do negócio jurídico, artigo 166, IV, do Código Civil. Vale salientar, ainda, que a falta da escritura pública, neste caso, não pode ser suprida por qualquer outra prova, consoante artigo 406, do Código de Processo Civil. A sentença homologatória não constitui título translativo

da propriedade, e, ainda que a manifestação da vontade de doar nela consubstanciada seja considerada irrevogável e irretroatável, a transmissão da propriedade dependerá da escritura pública para ter validade e eficácia, sempre que envolver bem imóvel de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente. Neste sentido os precedentes do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul<sup>[1]</sup> e do Tribunal de Justiça de São Paulo<sup>[2]</sup>. Não cabe considerar que a sentença judicial tem a mesma eficácia da escritura pública, quando inexistente a previsão no direito material, pelo menos não em matéria de transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre bens imóveis a partir de determinado valor. Igualmente, não é possível se falar em transmissão da propriedade antes do registro do título, pela mera homologação da sentença. A propriedade imobiliária se transmite mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis. A lavratura da escritura pública de doação com reserva de usufruto, neste caso, além de ser da essência do ato, será o momento adequado para o recolhimento do imposto devido à Fazenda Pública, e não quando do registro. Portanto, correta a conduta do Registrador de Imóveis que recusou o título e a decisão judicial recorrida, que entendeu indispensável a escritura pública.

Chama atenção, ainda, a alegação de que seria impossível a lavratura da escritura pública de doação com reserva de usufruto, simplesmente porque o doador havia falecido, e por ser o único bem, mostrando-se desnecessário o ajuizamento de inventário para nova partilha. De fato, não era caso de nova partilha do bem, pois este sequer compunha o acervo patrimonial do falecido por ocasião do óbito. A manifestação da vontade de doar constante no acordo homologado em ação de divórcio criou uma obrigação para o doador, consubstanciada na outorga da escritura pública de doação com reserva de usufruto, que comporta tutela específica para seu cumprimento.

Deste modo, vivo ou não o devedor, os credores desta obrigação poderiam exigir-la. Não pertencendo mais o bem ao acervo partilhável do falecido, bastaria a nomeação de um inventariante para cumprir as obrigações pendentes<sup>[3]</sup>. Neste caso em particular, o inventariante, que eventualmente poderia ser nomeado até mesmo por escritura pública, receberia os poderes para comparecer em tabelionato de notas e outorgar a escritura pública de doação com reserva de usufruto em favor dos filhos. Com isso as normas jurídicas vigentes seriam respeitadas e a obrigação assumida pelo falecido por ocasião de seu divórcio consensual seria cumprida, tendo-se a satisfação dos credores/beneficiários da doação.

<sup>[1]</sup> Agravo de Instrumento Nº 70011540630. Agravo de Instrumento Nº 70031652639.

<sup>[2]</sup> Apelação nº 0003869-46.2014.8.26.0368.

<sup>[3]</sup> Neste sentido a decisão proferida pelo Conselho Superior da Magistratura de São Paulo, na Apelação Cível Nº 0000228-62.2014.8.26.0073.



**\*Karin Rick Rosa** é advogada e assessora jurídica do Colégio Notarial do Brasil. Mestre em Direito e especialista em Direito Processual Civil pela Unisinos. Professora de Direito Civil Parte Geral e de Direito Notarial e Registral da Unisinos. Professora do Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos. Professora da Escola Superior da Advocacia/RS. Professora convidada do Instituto Internacional de Ciências Sociais (SP). Coordenadora da Especialização em Direito Notarial e Registral da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Autora e organizadora de obras jurídicas.



# ○ Direito de Superfície e a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI)

Antonio Herance Filho\*

**T**ratamos nesta oportunidade da obrigatoriedade de emissão e envio da Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), nos casos de concessão e transferência do Direito de Superfície como previsto no Código Civil brasileiro (CCb, artigo 1.225, inciso II), e na disciplina da obrigação tributária acessória objeto desta despreziosa manifestação<sup>[1]</sup>

Com efeito, a concessão da superfície, como já conhecido o direito real, caracteriza o fato gerador da DOI, porque encerra a ideia de alienação de direito relativo a imóvel, em conformidade com o conceito tributário de aquisição e alienação trazido pelo § 1º, do artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.381, de 23 de dezembro de 1.974, *in verbis*:

“Art. 2º, §1º - “Caracterizam-se a aquisição e a alienação pelos atos de compra e venda, de permuta, de transferência do domínio útil de imóveis foreiros, de cessão de direitos, de promessas dessas operações, de adjudicação ou arrematação em hasta pública, pela procuração em causa própria, ou por outros contratos afins em que haja transmissão de imóveis ou de direitos sobre imóveis.” (original sem destaques)

A superfície é concedida por ato do proprietário do imóvel, que poderá ocorrer a título oneroso ou gratuito.

Poderá ser transmitido, contudo, em operação tanto *inter vivos*, por ato do superficiário, como, também, *causa mortis*, em decorrência do falecimento do titular do direito, como definido pelo artigo 1.372 do Código Civil, *in verbis*:

“Art. 1.372. O direito de superfície pode transferir-se a terceiros e, por morte do superficiário, aos seus herdeiros.”

Noutro dizer: a concessão e a transmissão da superfície podem ocorrer a título gratuito ou oneroso. A concessão, pelo proprietário do imóvel e a transferência, pelo superficiário.

Por caracterizar a ocorrência de transmissão de direito sobre imóvel, a operação envolvendo a superfície pode ser, ainda, fato gerador dos tributos ITBI ou ITCD, nos

termos da legislação municipal ou estadual, respectivamente, da situação do imóvel.

E se a parte concedente ou transmitente (proprietário ou superficiário) for empresa, nos termos do Regulamento da Previdência Social (RPS), ser-lhe-á exigida, como condição para a prática dos atos notarial e de registro, a comprovação de inexistência de débitos relativos às contribuições destinadas



“

Com efeito, a concessão da superfície, como já conhecido o direito real, caracteriza o fato gerador da DOI, porque encerra a ideia de alienação de direito relativo a imóvel

”

à manutenção da seguridade social feita por meio da apresentação das Certidões Específica e Conjunta, nos termos da Lei nº 8.212/91 e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14<sup>[2]</sup>.

E isso tudo é trazido à baila para corroborar o entendimento de que com a concessão e com a transferência do direito real de

superfície ocorre a transmissão de direito sobre imóvel e, via de consequência, nasce para o notário que lavrar a escritura pública (que é necessária, conforme estabelece artigo 1369 do CCb), e para o oficial que a registrar, o dever da comunicação de sua realização ao Fisco federal por meio da DOI.

A apresentação da declaração deverá ser

feita, portanto, por quem praticar ato de seu respectivo ofício (notário e ou registrador).

Na hipótese de desapropriação do imóvel pelo Poder Público, mencionar-se-á o superficiário como alienante, ao lado do respectivo proprietário, uma vez que a indenização devida caberá a ambos, no valor correspondente ao direito real de cada um (CCb, art. 1376).

Por derradeiro, aproveito para abraçar você, leitor do **Jornal do Notário**, agradecendo-lhe pela paciência durante o ano de 2.016, e desejando a você e a todos os seus, um feliz e fraterno período de Festas Natalinas e que em 2.017 possamos estar juntos, como têm ocorrido nos, quase, 20 anos desta coluna.

<sup>[1]</sup> O tema foi objeto do Programa da TV INR ([www.inrpublicacoes.com.br/tv\\_inr.asp?id=60510359](http://www.inrpublicacoes.com.br/tv_inr.asp?id=60510359)), e o presente artigo foi publicado no Boletim Eletrônico INR nº 7730, em 11.10.2016.

<sup>[2]</sup> HERANCE Filho, Antonio. Manual da DOI. Boletins Informativos Ltda (Publicações INR). São Paulo: 2015, p. 42.



\*Antonio Herance Filho é professor de Direito Tributário em cursos de pós-graduação, coeditor do INR - Informativo Notarial e Registral e coordenador tributário da Consultoria mantida pelo periódico. É, ainda, diretor do Grupo Serac



# É possível reconhecer firma em documentos redigidos em língua estrangeira? E nos casos de documentos que **já contém a tradução?**

**Rafael Depieri\***

Sim, desde que os caracteres adotados no documento sejam comuns aos adotados na nossa língua, conforme dispõe o Item 190 do Capítulo XIV das NSCGJ/SP, abaixo reproduzido:

*190. É autorizado o reconhecimento de firmas em escrito de obrigação redigido em língua estrangeira, de procedência interna, uma vez adotados os caracteres comuns.*

Logo, nota-se que o referido Item veda o reconhecimento de firma em documentos em língua estrangeira, quando não adotado os mesmos caracteres do nosso idioma, como, por exemplo, documentos redigidos em árabe, japonês, chinês etc.

Todavia, ainda que o documento em língua estrangeira contenha caracteres comuns, o notário deve mencionar junto ao ato de reconhecimento de firma o alerta de que o documento necessitará da tradução e do registro em Títulos e Documentos para que possa produzir efeitos no Brasil, conforme o Item 190.1, *in verbis*:

*190.1. Nesse caso, além das cautelas normais, o Tabelião de Notas fará mencionar, no próprio termo de reconhecimento ou junto a ele, que o documento, para produzir efeito no Brasil e para valer contra terceiros, deverá ser vertido em vernáculo, e registrada a tradução.*

Interessante observar que, pelas redações colacionadas, a vedação contida nas Normas de Serviço não se aplica aos documentos que já contenham em seu corpo a respectiva tradução para o vernáculo. São os chamados documentos “bicolunados”, isto é, redigidos em dois idiomas, sendo que um é o português.

Para estes casos, dispensa-se a menção da necessidade da tradução e do registro, visto que o documento já possui o vernáculo.

**E a autenticação em documento redigido em língua estrangeira, é permitida?**

Não há qualquer impedimento legal para



a autenticação de documentos em língua estrangeira.

Todavia, a disposição contida no já mencionado Item 190 pode ser aproveitada aos atos de autenticação, nos quais o tabelião deve mencionar a necessidade da tradução do registro para o documento para produzir efeitos no Brasil.

A autenticação notarial é a afirmação escrita por notário, referindo-se a um fato ou documento em que tenha ocorrido a sua intervenção. Num sentido mais restrito, trata-se de cópia literal de outro documento que lhe tenha sido apresentado, portando por fé ser cópia fiel daquele, razão pela qual o mencionado procedimento não atribui eficácia aos documentos oriundos do exterior.

Para produzir efeitos legais no Brasil, os documentos emitidos por autoridades públicas de países estrangeiros devem ser legalizados junto às Repartições Consulares do Ministério das Relações Exteriores (MRE) no exterior (ou apostilados pelos países signatários da Convenção de Haia – Resolução 228/2016 do CNJ), traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado (artigo 224 do Código Civil)

e registrados no Registro de Títulos e Documentos (artigo 129, § 6º da Lei 6.015/73).

Todavia, para que não haja equívoco do usuário em relação à exigência do procedimento supracitado (legalização e internalização de documentos estrangeiros) e por cautela na condução da função pública, recomenda-se que os tabeliães ao praticarem atos de autenticação em documentos redigidos em língua estrangeira (ainda que os caracteres não sejam comuns), mencione junto ao ato o alerta contido no Item 190.1.



*\*Rafael Depieri é assessor jurídico do CNB/SP. Advogado, é bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e pós-graduado em Direito Notarial e Registral pela Faculdade Arthur Thomas. Envie sua dúvida para [cnbjuridico@cnsbp.org.br](mailto:cnbjuridico@cnsbp.org.br)*



### Renata Carone Sborgia\*

*“Um brinde a tudo e a todos que nos rasgam com suas companhias o nosso sorriso!!! Um brinde para tudo aquilo que nos possibilita a devida leveza na alma!!! Afinal, brindar é reverenciar o tudo e a todos que nos deixam bem!!!”*

**Renata Carone Sborgia**

# 1

Maria disse que seu “óculos” está quebrado.

Vamos por partes?! Consertaremos o erro da frase!!!

**O correto é:** Maria disse que seus óculos estão quebrados.

**Dica fácil:** em linguagem culta formal, tudo que se refere à palavra óculos vai para o plural:

Onde estão meus óculos?

Os óculos da Maria estão quebrados.

Comprei novos óculos. (mesmo que seja um!!!)

A palavra é um pluralício. Ou seja, um substantivo registrado apenas na forma plural.

Não há uma variante singular para se referir a um único objeto.

# 2

Pedro ganhou vários “troféis” na empresa pelo seu desempenho!!!

Faltou ganhar vários troféus no quesito Língua Portuguesa!!!

**O correto é:** troféus.

**Dica fácil:** quando se tem uma vogal no final da palavra, acrescenta-se “s” (desinência nominal de número):

bacalhau = bacalhaus

degrau = degraus

troféu = troféus

cama = camas

relógio = relógios

chapéu = chapéus

O plural de anel é anéis. A regra é esta:

Quando se tem “l” no final da palavra, precedido de “a”, “e”, “o”, “u” (“al”, “el”, “ol”, “ul”), retira-se o “l” e acrescenta-se o “is”:

animal -> anima = animais

papel -> pape = papéis

vogal -> voga = vogais

anzol -> anzo = anzóis

pastel -> paste = pastéis

anel -> ane = anéis

# 3

Ela sente muita “saudade” da turma da faculdade!!!

Não duvidamos do sentimento, mas precisamos fazer a devida correção!!!

**O correto é:** saudades (muitas saudades).

**Dica fácil:** Normalmente substantivos que nomeiam sentimentos não são usados no plural, mas há exceções, como as palavras “saudade”, “felicidade” e “ciúme”.

Para empregarmos as formas no plural, é necessário fazer a devida concordância:

Eu tenho muitas saudades suas.

Desejo muitas felicidades.

Não consigo controlar os meus ciúmes.

### Para você pensar:

“Eu já quase morri de saudades, amigo. O tempo não foi meu aliado, ao contrário, foi alargando as cicatrizes, abrindo este abismo dentro de mim... Quanto mais tempo foi passando mais gente como a gente foi se despedindo de mim. Uns abruptamente. Dói. Saudades doem em mim. Saudades são perversas. Trouxeram-me, serenamente, ternas lembranças, mas não deixaram de me ofertar, do outro lado, uma dor sem anestésicos. Machucaram-me. Tento tomar pílulas diárias de ânimo com doses homeopáticas de conformismo... Tento compreender o que as saudades me trazem: incompreensões. Taí, amigo, as saudades me ensinaram que gente se vai de alguma forma, de qualquer forma ou sem forma e traz uma fôrma incômoda dentro de mim. Nada aconchegante para quem precisa de aconchego. Porém, trato as saudades muito bem... Tenho um ritual que te conto: tento ofertar a cada saudades os sentimentos do bem.”

*Renata Carone Sborgia*



\*Renata Carone Sborgia é graduada em Direito e Letras, mestre USP/RP, pós-graduada pela FGV/RJ, especialista em Língua Portuguesa, especialista em Direito Público, membro imortal da Academia Ribeirãopretana de Educação (ARE), MBA em Direito e Gestão Educacional, autora de livros e patrona/fundadora da Academia de Letras, Música e Artes em Salvador/BA

# Prêmio PQTA 2016 reconhece cartórios com excelência na prestação de serviços



► No estado de São Paulo, foram 13 serventias premiadas no Prêmio PQTA 2016

**Laura Vissotto\***

Instituído em 2005 pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR), o Prêmio de Qualidade Total Anoreg (PQTA) chegou à 12ª edição com o objetivo de auditar e premiar os cartórios de todo o país que atendam aos requisitos de excelência na gestão da serventia e na prestação de serviços aos usuários.

A cada ano nota-se um aumento no número de titulares engajados com a cultura da qualidade e preocupados em prestar um serviço de excelência. Pensando nisso, o

prêmio, apoiado pelo Ministério da Justiça, avalia os seguintes requisitos de gestão: (a) estratégia, (b) gestão operacional, (c) gestão de pessoas, (d) instalações, (e) gestão da segurança e saúde no trabalho, (f) gestão socioambiental, (g) gestão da informatização e controle de dados e (h) gestão da inovação.

Importante destacar que já existem inúmeros cartórios no Brasil com sistemas de gestão altamente sofisticados e com certificação ISO 9001 ou ABNT NBR 15906 (Ges-

tão Empresarial para Serviços Notariais e de Registro), fato impensável há alguns anos. Dos 106 inscritos no PQTA nesta edição, a Apcer Brasil, empresa de auditoria responsável pelo prêmio, identificou que 59 cartórios possuem pelo menos uma das duas certificações acima.

No estado de São Paulo, foram 13 serventias premiadas: 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Avaré (categoria Diamante); Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º

Subdistrito Ibirapuera (categoria Diamante); Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Diadema (categoria Diamante); 2º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto (categoria Diamante); 3º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Bauru (categoria Diamante); 1º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto (categoria Ouro); 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e documentos e civil de Pessoas Jurídicas de Jundiá (categoria Ouro); 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Pirassununga (categoria Prata); Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de São Vicente (categoria Prata); Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas de Americana (categoria Prata); Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José do Rio Pardo (categoria Prata); Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Ibaté (categoria Bronze) e Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Pedro (categoria Bronze).

No entanto, outros Estados como Mato Grosso (24 vencedores), Goiás (23 vencedores) e Santa Catarina (20 vencedores) têm demonstrado maior participação com serventias altamente engajadas no investimento em sistemas de gestão de qualidade. Considerando que os paulistas já passaram por 10 concursos públicos, ainda existe bastante potencial de crescimento na participação das serventias do Estado.

Vencedor da Categoria Diamante – destinado ao grupo de titulares com maior pontuação do Prêmio – o Tabelião de Notas e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 30º Subdistrito da Capital (Ibirapuera), Rodrigo Dinamarco, acredita que o que propiciou a consagração do PQTA foi a melhoria do comportamento da classe nesse processo. “Pontualmente, foi a melhoria humana. E o melhor (permito-me o trocadilho): melhoria experimentada por cada colaborador. Mais do que perseguir uma premiação, nos lançamos a um desafio de ordem anímica, psíquica mesmo”, explicou.



► A Diretora de Qualidade do PQTA, Laura Vissotto, e o representante da Apcer Brasil, Nigel Krotf, entregam o prêmio Diamante para o tabelião e registrador, Rodrigo Dinamarco

De acordo com o tabelião, era de suma importância que a busca por novas técnicas de gestão se desse com qualidade e que isso transcendesse o plano do discurso para alcançar o plano do comportamento. “Em suma, era o desafio de a qualidade se tornar um valor para os indivíduos que compõem a serventia”, esclareceu.

“Obviamente o prêmio PQTA na categoria Diamante nos envaidece. No entanto, creio que o verdadeiro contributo desse concurso foi justamente o desafio que ele nos impôs na fase que antecedeu a premiação”, ponderou Rodrigo Dinamarco. O reconhecimento não pode ser um objetivo em si, mas sim o resultado de uma nova compreensão da atividade extrajudicial. “Se tudo der certo (e já está dando!) o verdadeiro premiado será o usuário dos serviços de registro público”.

O crescimento no número de vencedores das diversas categorias da premiação se deve não somente ao esforço conjunto da categoria, mas também às entidades de classe, que tem promovido inúmeros cursos

de capacitação e incentivado a implantação de programas de qualidade nas serventias.

Há uma nítida mudança de cultura na qual os cartórios estão buscando se aperfeiçoar, implantando as melhores práticas de gestão existentes no mercado para aprimorar suas atividades. No Manual de Boas Práticas do PQTA 2016 (disponível no site da Anoreg/BR) é possível encontrar exemplos de tais práticas. Acesse: [www.anoreg.org.br](http://www.anoreg.org.br).



\*Laura Vissotto é 1ª Tabeliã de Notas de São José dos Campos, Diretora do CNB/SP e Diretora de Qualidade do PQTA 2016

# Memórias Notariais e Testamento Vital são os destaques da mídia

**N**os meses de novembro e dezembro, os assuntos que mais renderam destaques para a atividade notarial na imprensa foram testamento vital e o projeto Memórias Notarias (veja detalhes na pág. 16).

Em matéria publicada pela Veja no dia 29 de outubro, foram apresentados dados acerca do aumento de 771% no número de lavraturas de escrituras públicas de testamentos vitais realizados nos cartórios de notas de todo o Brasil. Assunto que foi abordado também pelo UOL, maior portal on-line brasileiro. O veículo publicou uma matéria especial sobre o tema.

A repercussão foi tanta que, no dia 23 de novembro, o presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), Andrey Guimarães Duarte, foi convidado para participar de uma transmissão ao vivo na fan page do UOL no Facebook, ao lado de Maria Goretti Maciel, diretora de Serviço de Cuidados Paliativos do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual de São Paulo, para falarem sobre eutanásia, cuidados

## Resgate de documentos históricos é atração em programas de rádio e TV

paliativos e o direito de morrer. O vídeo já passa das 23 mil visualizações.

Outro destaque do período é a entrevista concedida à Rádio Estadão pelo diretor do CNB/SP, Rodrigo Dantas, que abordou o papel dos cartórios na preservação da história documental da cidade e do País. O tema remete também a uma série de quatro reportagens publicada no blog Paulistices, mantido pelo Estadão em seu portal e a uma matéria na edição dominical impressa do jornal.

Ainda sobre o projeto Memórias Notarias, o CNB/SP fez uma ação de relações públicas com jornalistas santistas que renderam bons resultados. O jornalista João Carlos Albuquerque fez um agradecimento especial ao vivo no programa “Bate-Bola - 2ª Edição”, transmitido pela ESPN Brasil, ao Colégio Notarial do Brasil pelo quadro recebido com a escritura de compra e venda do estádio da Vila Belmiro. O mesmo aconteceu no programa Estádio 97, maior audiência entre as atrações radiofônicas esportivas do país e com o

apresentador Milton Neves, que dedicou uma postagem especial em seu site Terceiro Tempo destacando o trabalho da associação.

Por fim, o portal São Paulo Antiga repercutiu a escritura de compra e venda da Casa das Rosas, datada de 1913, para comemorar os 125 anos da Avenida Paulista.

## MÍDIAS SOCIAIS

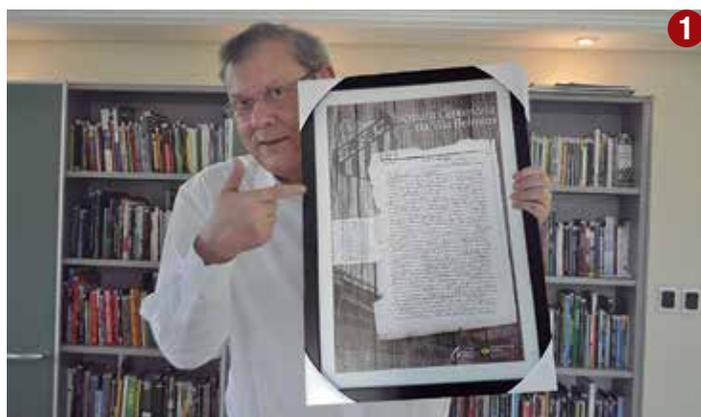
Nas redes o CNB/SP não para de crescer. Até o fechamento desta edição, o Facebook da associação conta com 24.500 seguidores. Destaque também para o Instagram institucional, que já se aproxima de mil seguidores e, ainda, para o LinkedIn, mais uma ferramenta criada pelo Colégio Notarial para a disseminação da atividade notarial.

 /colegionotarialdobrasilsp

 @colégionotarialdobrasilsp

 @colégionotarialdobrasilsp

 Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo



- 1 – Estádio 97 (Milton Neves)
- 2 – UOL (live Facebook)
- 3 – UOL (TAB)
- 4 – Estadão (Paulistices)
- 5 – UOL (TAB)
- 6 – Veja online



Paulistics

4

**EDISONVEIGA**  
 Blog: [blogs.estadao.com.br/edison-veiga](http://blogs.estadao.com.br/edison-veiga)  
 Facebook: [www.facebook.com/paulistics](https://www.facebook.com/paulistics)  
 Twitter: [@edisonveiga](https://twitter.com/edisonveiga)

Tudo o que você sempre quis saber sobre São Paulo - e agora tem para quem perguntar

## Baú de cartório

A imagem ao lado mostra parte do primeiro documento notarial de que se tem registro na história de São Paulo. Data de junho de 1623 e é um relato redigido pelo tabelião Simão Borges Sequeira, a pedido do administrador geral da capitania, sobre o assassinato de um índio. De acordo com a escritura redigida, Timacua-ru estava a caminho da vila de São Paulo.

Desde o início do ano passado, quando a presença do notariado no Brasil completou

Paulistics

5

A advogada Luciana Dadaia, doutora em direito da USP pela UFMG (Universidade Federal de Minas Gerais) e criadora de um site sobre testamentos [www.testamentos.com.br](http://www.testamentos.com.br), explica que a posição de Oficial de Testamentos é uma profissão. Ela afirma que, com esse recurso, é possível receber tratamentos que não a finalidade de provocar a vida de jactância ou ganho de fama ou de cura. Não há possibilidade de registro em cartório ou forma ideal de redigir um DAV.

De acordo com Andréa Galvão Duarte, tabelião e presidente do Conselho Notarial do Brasil - Associação dos Tabeliães do Brasil, houve um novo impulso no sistema de DAVs desde a regulamentação. Em 2011 foram registrados 79 no Brasil, já em 2013, 489 pessoas deixaram documentos em suas vidas para o fim da vida. Neste ano, até setembro, já foram registradas 505. De acordo com a advogada, a segurança do cidadão em fazer a formalização - uma vez que está estabelecida no código de ética notarial -, e se evitar o desconhecimento da população sobre o tema.

“Mas pode pedir escritura no testamento vital?” Pode. Mas não posso afirmar que será aceita porque me ocorre a lei de país, mas pode abrir uma discussão jurídica. Como tabelião, tenho obrigação de alertar sobre possíveis riscos. Mas por conta da possibilidade de a pessoa participar via site online, a lei notarial [a pedido de testamento], afirma Duarte.

**“ Num futuro próximo, se a medicina paliativa e a ortotanásia não conseguirem diminuir o sofrimento, será uma questão de tempo, e os conselhos terão de regulamentar o suicídio assistido. Uma questão de**

Paulistics

6

**PLANO ABERTO**

## Quando a cura não chega: o que você deseja?

Ninguém sabe a hora em que a vida chegará ao fim e nem por quais situações de saúde passará. Poucos sabem, mas um documento é capaz de proteger a autonomia do paciente até o último suspiro.

Por Luciana Dadaia\*

© 2014 01/10/14

# SEGURANÇA EM ETIQUETAS?

Através dos mesmos recursos dos selos notariais, oferecemos etiquetas para autenticação e reconhecimento de firmas com os seguintes itens de segurança:

- Tintas Reagentes
- Tinta Ultravioleta
- Microletras Positivas e Negativas
- Faqueamento Estrelado
- Adesivo Especial 30 Grs
- Impressão Flexográfica
- Serrilha entre Etiquetas
- Holografia Exclusiva (opcional)
- Vinhetas
- Fundo Numismático
- Palavra escondida "Cópia"

**SEGURANÇA COMPROVADA**  
 A 1ª gráfica da América Latina a obter a Certificação pela ABTG do sistema de segurança para produção de documentos confidenciais ABNT NBR 15.540.

Contato:  
 Fone: (11) 2104-4240 - (19) 91115566  
 email: [jpilatti@uol.com.br](mailto:jpilatti@uol.com.br) [www.rrdonnelley.com.br](http://www.rrdonnelley.com.br)

RR DONNELLEY

# O esporte como combustível da vida

**Acompanhe dois casos em que o esporte foi fundamental para a manutenção do equilíbrio físico e mental**

O esporte é apaixonante. Mais do que isso, é essencial para manutenção de uma vida saudável, sendo recomendado para todas as faixas etárias de maneira permanente. Ele se torna ainda mais efetivo para quem sempre o praticou em alta intensidade e que, após a aposentadoria, se viu impossibilitado de fazer o que ama profissionalmente. Esse é o caso de Celso Adrião, ex-jogador de futebol nos anos 1980, com passagens por Cruzeiro, Madureira e Bahia, onde mais se destacou como jogador. “Foi muito difícil a adaptação, pois eu parei depois de uma lesão no joelho”, lembrou. “Isso me impossibilitou de realizar algumas atividades nos anos seguintes, mas depois tive que voltar a praticar corrida. Eu sempre tive uma saúde boa e tive que seguir uma frequência de atividades para manter isso”, enfatizou Celso que, hoje com 67 anos, pratica caminhadas regulares e faz academia.

Para Celso Adrião a transição foi um pouco mais leve. Após a aposentadoria, ele ainda continuou no mundo do futebol. “Depois de jogar comecei a trabalhar com as categorias de base, isso no primeiro ano. Virei auxiliar técnico e no segundo ano passei a comandar a equipe do Itabunas Esporte Clube, na Bahia”. Ele ficou no clube por duas temporadas, antes de deixar o futebol por completo e se mudar para São Paulo. Aos poucos, a vontade e a disposição para as práticas esportivas foi diminuindo.



► Em seus tempos áureos (década de 1980), Celso Adrião teve passagens pelo Cruzeiro, Madureira e Bahia

Com a idade, Adrião parou de praticar esportes por um período, decisão que lhe trouxe alguns problemas. “Depois que eu parei de fazer corridas, por incrível que pareça, comecei a ter alguns problemas com diabetes”, relatou. Segundo ele, a doença que ameaçou desestabilizar a sua qualidade de vida a partir de 2014, será rapidamente contornada. “Agora que eu estou me cuidando novamente, tenho que voltar”, comenta. O ano de 2017 será tão intenso quanto foram as épocas de jogador. “Já está tudo programado, em janeiro volto a fazer minhas caminhadas”, comemora.

## MODALIDADE ÁGUA

Depois de longos anos de estudo e a sonhada aprovação no concurso para cartórios, muitos pensam que a vida de titular fica mais tranquila. Mas a realidade é completamente diferente. Tabela de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Franco da Rocha, Anna Carolina Cunha Alvez da Costa conta que a rotina profissional é um tanto quanto estressante. “Atender várias pessoas por dia, entender a necessidade de cada cliente não é fácil,

principalmente em um mundo imediatista igual ao nosso”, disse Anna, que se utiliza do esporte para amenizar os efeitos negativos de sua rotina. “Posso dizer que o esporte me acalma demais e faz com que eu trabalhe de forma mais equilibrada e feliz”, afirma.

Nadadora, Anna Carolina procura praticar o esporte de três a quatro vezes por semana. “Tenho muitas outras responsabilidades no meu dia. Geralmente todos os dias depois que levo a minha filha na escola, eu vou para a natação e depois venho direto para o Tabelação. Não é nada fácil”, ressaltou a tabeliã, assumindo que seria ainda mais difícil se não adotasse a prática saudável.

Assim como Celso Adrião, a tabeliã sofreu problemas de saúde, tratados através do esporte. “Eu comecei a nadar, por recomendação médica, para melhorar a minha bronquite e hoje, sinceramente, uma das melhores horas do meu dia é quando estou nadando ou correndo”, salienta. Para ela, o esporte transcende satisfação física. “Além de fazer muito bem para o corpo, traz benefícios ainda maiores para a nossa mente”.

► Mesmo após a aposentadoria, o ex-jogador continua praticando atividades físicas

# Novembro a Dezembro\*

Encontram-se em andamento os concursos públicos para outorga de delegações de notas e de registro nos seguintes estados: Pará, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Bahia, Paraná, Espírito Santo e Maranhão.

O CNB/SP deseja que 2017 seja um ano de crescimento, de desafios, de luta e de concretizações. Um ótimo ano a todos os associados!



**HÁ 20 ANOS  
ENTREGANDO SOLUÇÕES AOS  
TABELIÃES DE CARTÓRIO**



**A Transmaje é uma transportadora de entregas rápidas, especializada na entrega das intimações dos cartórios de protesto.**

Atuamos em conformidade às **previsões legais**, possuindo uma **equipe** especialmente **treinada** para realização dos serviços de entregas.

Atendemos em todo o Estado de São Paulo.

Garantimos a qualidade e eficiência dos serviços prestados

@contato@transmaje.com.br | 📞 (19) 3241-2841  
🌐 www.transmaje.com.br | 📞 (19) 3242-9293



# O velho e o novo:

## o hibridismo que engrandece cada vez mais o ato de leitura

**A partir de iniciativas distintas, fica a percepção da importância equiparável dos livros impressos e digitais**

**O** tempo passa e, com ele, a sociedade incorpora novas tecnologias, novas culturas e consequentemente novos hábitos para realização das tarefas que sempre foram por nós praticadas. Ler livros, por exemplo, é uma ação que acompanha a humanidade desde o século XVIII, sendo naquele tempo uma importante ferramenta para consolidação e legitimação de línguas e dialetos específicos na Europa. Já no século XXI, com o advento da internet, a divulgação e disseminação de livros online é um fator que para muitos ameaça a existência das publicações impressas. Mas, será que esse movimento acontece de fato?

Ao observar experiências dentro da cidade de São Paulo, vemos casos que contrariam essa teoria. Na EMEF Lourival Brandão, situada no Grajaú e gerida pela prefeitura de São Paulo, os educadores criaram um projeto chamado Clube da Leitura, que fomenta a leitura dos livros “físicos” e busca valorizar a oralidade e outras manifestações culturais possibilitadas pelo contato interpessoal. “Pensamos em um projeto que estimularia e desenvolveria em nossos educandos o interesse pela leitura e um comportamento leitor que o acompanhasse em sua caminhada ao longo da vida”, afirmou a professora de Orientação da Sala de Leitura e criadora do projeto, Zuleide Lopes Ferreira. “Por meio da leitura, o aluno vivencia experiências práticas decorrentes dela, cria, e por vezes reconta para grupos maiores, seja oralmente, em forma de teatro, música, dança ou maquetes”, explicou, salientando a importância da leitura compartilhada para realização de outros tipos de intervenção cultural.

A professora constatou que livros impressos ainda são bastante utilizados na escola. “Há obras que são muito requisitadas





## Este retorno rápido é uma das grandes vantagens de nosso mundo líquido e leve



Paulo Gaiger



por empréstimos, há até fila de espera principalmente dos livros que são citados ou trabalhados diretamente no clube”, ressaltou. Para ela, isso é um sinal de que, pelo menos na EMEF Lourival Brandão, o esforço é para que os alunos também procurem referências nos livros impressos. O projeto, que é modelo para as escolas e é fortemente incentivado pela prefeitura, tem grande respaldo entre os educadores da Lourival Brandão. A Coordenadora Pedagógica Joselena Ferreira exalta a iniciativa como um diferencial da escola, que foi inserido no plano de ensino da instituição. “Esse projeto é um diferencial da Lourival Brandão. Foi tão importante para nós que incluímos em nosso planejamento anual do colégio”, exaltou a coordenadora, muito satisfeita com o trabalho realizado pelo corpo docente.

Mesmo assim, Zuleide lembra que é necessário se utilizar da internet como outra fonte de recursos, tanto para pesquisa, quanto para leituras de obras mais densas. “Não achamos que temos o que temer quanto ao fim dos livros impressos. Cada suporte tem o seu espaço e o seu encanto”.

### INTERNET: FACILIDADE FUNCIONAL

Um dos autores da Coleção Cartórios, que envolve a publicação de uma trilogia de livros que abordam as minúcias do Direito Notarial, o vice-presidente do CNB/SP, Paulo Roberto Gaiger Ferreira, tem dupla experiência na publicação de seus livros que existem tanto no módulo impresso quanto no on-line. “Seguimos as orientações dos editores. Até hoje o livro digital engatinha no Brasil, infelizmente. Se a decisão fosse minha, a versão digital teria sido criada há muitos anos”, afirmou, salientando a necessidade de proteção aos direitos autorais dos publicadores para livros on-line. Gaiger

entende que a internet é um território onde algumas leis são facilmente burladas. “Eu mesmo já recebi meu livro ilegalmente publicado em meio digital, uma total afronta ao Direito Autoral, um crime!”

Tabelião e, conseqüentemente, um assíduo escritor, Gaiger levanta dois pontos importantíssimos relativos a avanços trazidos pela internet. O primeiro deles é a possibilidade de hiperligações dentro de um livro eletrônico, trazendo referências externas que podem ser acessadas de maneira instantânea, elevando o nível de informação e conhecimento do qual culmina a produção de um bom livro eletrônico. “Neste caso, teria que ser um livro realmente eletrônico, com hiperligações, sugestões de trilha sonora, narrativa sobre alguns casos concretos e muitas imagens”, afirmou o notário.

O segundo ponto levantado por ele envolve os debates promovidos em redes sociais com base nas publicações on-line. De forma breve, os leitores podem fazer comentários, sugestões, críticas e indagações sobre pontos específicos do livro. “Este retorno rápido é uma das grandes vantagens de nosso mundo líquido e leve. Antigamente, o autor esperava anos e fazia uma colheita crítica bem tardia. Hoje, isso é quase instantâneo, a ponto de ampliar sempre a obra, uma contínua reelaboração do trabalho criativo. Por isso, talvez, seja hora do livro digital”, concluiu.

No entanto, mesmo exaltando as facilidades das novas tecnologias, Gaiger admite ser um amante do impresso. “Fui criado lendo livros impressos. Gosto dos livros em papel, mas isso parece cada vez mais um fetiche”. Seja real ou virtual, fica a certeza de que a leitura engrandece e de que o hibridismo no formato de acesso representa um caminho para a democratização da informação.

# Segurança da Informação: protegendo o patrimônio dos cartórios

Joelson Sell\*

Manter o patrimônio em segurança é prioridade em todas as empresas do mundo, desde as multinacionais até as micro e pequenas, entre elas os cartórios. O que difere entre uma companhia e outra é o conceito de patrimônio, bastante restrito na visão de alguns administradores. Muitos não percebem que os bens de uma empresa vão além da sede física e dos equipamentos. Poucos entendem que, atualmente, a propriedade mais significativa e que demanda mais segurança é a informação.

Para proteger o banco de dados de uma empresa é preciso planejamento. O primeiro passo, segundo o coordenador de Tecnologia da Informação (TI) da Escriba, Maxwell Rocha, é construir um diagnóstico completo da infraestrutura física e digital para identificar pontos sensíveis. Investir em computadores eficientes, *softwares* originais e manter antivírus e *firewalls* atualizados também é essencial para solidificar a proteção das informações. Um bom plano de segurança demanda ainda a capacitação dos colaboradores, elo mais suscetível à recepção de ameaças virtuais por e-mail, sites suspeitos, redes sociais (Facebook) e outros ataques maliciosos.

Mas também é preciso estar atento aos riscos internos, pois a exclusão de arquivos importantes, seja por engano ou descuido, é bastante comum no ambiente corporativo. Nesse caso, segmentar o sistema de segurança em diferentes níveis, fazendo com que apenas um número limitado de usuários tenha autorização para deletar informações do banco de dados, por exemplo, pode ser uma saída eficiente. Exigir senha de acesso para confirmar ações de risco também contribui com a segurança do sistema.

Um passo a frente, existem algumas soluções que garantem a recuperação dos dados em caso de sequestro ou perda dos arquivos. O serviço de *backup* em nuvem está entre os destaques do mercado, pois replica em tempo real as modificações efetuadas no sistema, como os utilizados pelos cartórios, e armazena tudo em um Data Center de alta tecnologia. A ferramenta segue orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que recomenda o armazenamento dos dados



fora da sede física dos cartórios como forma de prevenção de acidentes, como quedas de energia ou incêndios.

O *backup* em nuvem, entretanto, depende de um serviço de internet veloz para funcionar – o que em alguns casos pode ser um empecilho. O uso de um servidor redundante ou espelhado e até mesmo o *backup* manual em um *Hard Drive* (HD) externo são indicados para o cartório ou empresa que sofre com instabilidade de sinal para transmissão contínua de dados e arquivos. Por outro lado, se essa for a alternativa escolhida, é extremamente importante que uma cópia de segurança seja mantida em outro local.

A verdade é que existem inúmeras soluções direcionadas para a atividade notarial e registral que protegem e facilitam a recuperação de dados. Apesar da disponibilidade no mercado, ainda precisamos expandir o conhecimento sobre esses serviços, popularizar essas ferramentas e trabalhar em busca

do convencimento dos titulares de cartórios sobre a necessidade de sistemas de proteção mais eficazes, que não só cumpram normas internacionais e recomendações brasileiras de segurança, mas que também construam uma barreira realmente forte em torno dos bancos de dados.



\*Joelson Sell é diretor de Canais e Negócios, graduado em Gestão Comercial e um dos fundadores da Escriba Informática

# A biometria na Certificação Digital



**Vera Matos\***

Na primeira edição do **Jornal do Notário** de 2016, apresentamos as novidades esperadas e os esforços de toda a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) para modernizar e garantir a segurança da Certificação Digital.

Ao longo deste ano, a ICP-Brasil comemorou o seu 15º aniversário e o marco de sete milhões de certificados ativos no país. Em todos esses anos de atuação, os processos necessários para a emissão e utilização do certificado digital evoluíram, sempre com foco na segurança e confiabilidade, elementos indispensáveis para a realização de transações eletrônicas seguras.

O exemplo mais recente disso é a implantação da coleta e consulta biométrica (facial e de impressões digitais) durante o processo de qualificação presencial de solicitantes de certificado, momento em que os documentos de identificação do requerente são analisados e consultados em bases de dados nacionais.

Tais procedimentos foram aprimorados devido à necessidade de uniformização dos processos para todas as Autoridades Certificadoras que formam a cadeia de confiança da ICP-Brasil, em resposta ao aumento de tentativas de fraudes nesse segmento. “A biometria é caminho sem volta. Trata-se de mais um elemento essencial de identificação que atribui ao certificado elevadas características de segurança”, afirmou Renato Martini, diretor-presidente do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) e Secretário Executivo do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em artigo publicado no portal eletrônico do ITI.

Nesta importante etapa para a história da Certificação Digital, a AC Notarial ganhou destaque, estando entre as primeiras Autoridades Certificadoras da ICP-Brasil a iniciar a implementação do sistema biométrico. Atualmente, todos os tabelionatos vinculados à AC Notarial já contam com o sistema de coleta biométrica para emissão de certificados digitais. Tal pioneirismo



deve-se ao seu Prestador de Serviços e Suporte, Certisign, que teve seu credenciamento deferido como Prestador de Serviços Biométricos (PSBio) no âmbito da ICP-Brasil desde 24 de agosto, enquanto outros ainda aguardam autorização.

A atividade notarial tem grande importância para a construção da história brasileira e não poderia ser diferente com a Certificação Digital no país. A experiência dos notários é fundamental para garantir ainda mais segurança e confiabilidade ao processo.

Conheça a AC Notarial e saiba como oferecer a certificação digital no seu cartório. Entre em contato conosco: [acnotarial@redeicpbrasil.com.br](mailto:acnotarial@redeicpbrasil.com.br)



\*Vera Matos é gestora de rede cartorária da AC Notarial, atua há 12 anos no segmento de certificação digital, sendo responsável pela condução do credenciamento de mais de 200 entidades no âmbito da Infraestrutura de Chaves-Públicas Brasileira (ICP-Brasil)

# Grandes desafios e **recompensas**

## Investimentos em modernização, atendimento e capacitação da equipe resultam em Prêmio PQTA e aprovação no 10º Concurso para tabelião de Ibaté

O Tabelião de Notas e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Bruno de Luca, encontrou sua vocação desde a infância. Após estímulo dos pais e contato direto com o dia a dia de serventias notariais e registrais, enquanto exercia a advocacia, o notário descobriu a sua vocação no setor extrajudicial.

Desde então, resolveu se dedicar aos estudos, conquistando a sua primeira aprovação no 7º Concurso Público para Outorga de Delegações de Notas e Registros de São Paulo, realizado em 2011. A oportunidade lhe garantiu a titularidade do Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Colina, cidade na qual adquiriu prática e conhecimento na área. Três anos mais tarde, tornou-se o responsável pelo Tabelião de Notas e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas da Comarca de Ibaté, decorrente da aprovação no 9º Concurso.

A preocupação com a evolução e a vontade de enfrentar desafios cada vez maiores é o que faz Bruno destacar-se em sua profissão. Atento às demandas internas e externas, instalou câmeras de segurança e ar-condicionado em todos cômodos da serventia, modernizou as instalações da serventia com a ampliação do espaço disponível, criou guichês de atendimento e revolucionou os livros de notas e registro civil por meio da digitalização.



► O Tabelião de Notas e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Ibaté passou recentemente por inúmeras melhorias como câmeras de segurança, ar-condicionados, ampliação do espaço disponível e digitalização

Escolhido pela possibilidade de crescimento do município, o cartório que atualmente conta com sete colaboradores e atende cerca de 50 pessoas por dia, tem como prioridade a qualidade do serviço extrajudicial. “Para melhorar a integração, busca-se realizar campanhas solidárias e disponibilizar na serventia acesso à internet wi-fi, café e água para que os usuários se sintam acolhidos, bem como a realização de pesquisa de satisfação para mensurar o nível de aprovação dos serviços”, afirma. “Os

colaboradores são estimulados a participarem dos cursos oferecidos pelo Colégio Notarial, na modalidade presencial e on-line.”

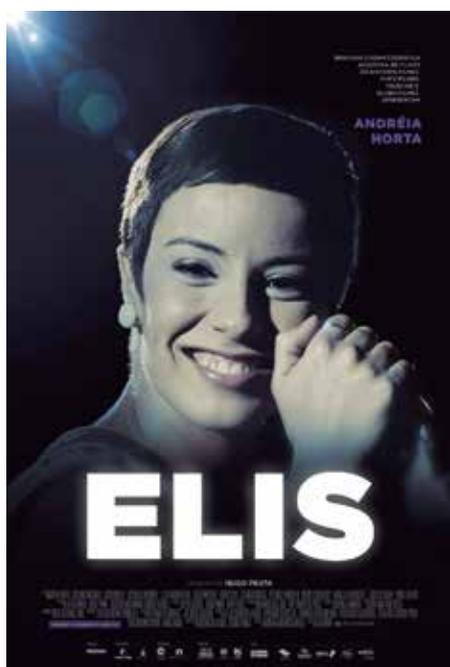
Sobre a interação direta entre o notário e a comunidade, o notário opina. “É fundamental para auxiliar as pessoas em diversas situações, com a finalidade de garantir a eficácia da lei, a segurança jurídica e a prevenção de litígios”. Tanta dedicação e esforço lhe renderam seu primeiro prêmio como tabelião. Vencedor da categoria Bronze do Prêmio de Qualidade Total Anoreg (PQTA) 2016, Bruno comemora. “Foi a primeira vez que participei e fiquei muito feliz com a premiação”. Estimulado, o notário pretende efetuar constantes aprimoramentos em sua serventia. “Foi uma grande vitória e a certeza de que estamos no caminho certo com o objetivo de aperfeiçoar a prestação do serviço”.

Além disso, atualmente colhe mais um fruto do seu empenho: a aprovação no 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo. “É uma sensação muito boa. A aprovação no concurso de outorga de delegações no estado de São Paulo é uma grande honra e representa uma conquista muito importante”, revelou. “Por ser um certame bastante respeitado e com grande rigor técnico, confirma o alto grau de exigência e reflete na melhor prestação de serviço em favor do usuário”.



► Junto a sua equipe, o tabelião Bruno de Luca (centro) pretende efetuar constantes aprimoramentos em sua serventia

# Filme



## Elis

Cantora desde a infância, Elis Regina Carvalho Costa (Andréia Horta) entra na vida adulta deixando o Rio Grande do Sul para espalhar seu talento pelo Brasil a partir do Rio de Janeiro. Em rápida ascensão, ela logo conquista uma legião de fãs, entre eles o famoso compositor e produtor Ronaldo Bôscoli (Gustavo Machado), com quem acaba se casando. Estrela de TV, polêmica, intensa e briguenta, a “Pimentinha” não tarda a ser reconhecida como a maior voz do Brasil, em carreira marcada por altos e baixos.

**Gênero:** Drama, Biografia

**País/ano:** Brasil/2015

**Direção:** Hugo Prata

**Classificação:** 14 anos

## Leda Catunda – I love you baby

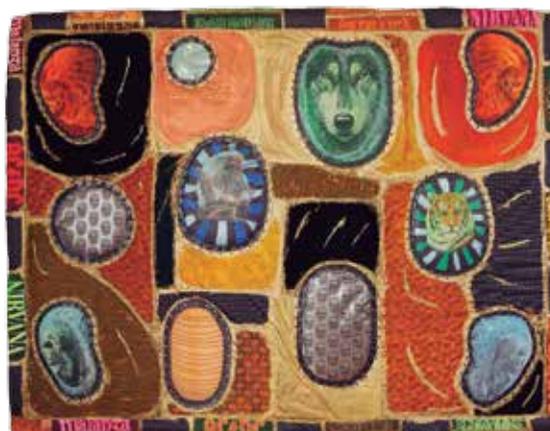
O projeto Nossas Artistas, criado pelo Instituto Tomie Ohtake, propõe uma sequência de mostras individuais dedicadas a artistas que fizeram e fazem a história da arte brasileira. Leda Catunda (São Paulo, 1961) inaugura o programa com a exposição *I love you baby*, sob curadoria de Paulo Miyada, também curador do Instituto Tomie Ohtake. A mostra reúne mais de uma centena de trabalhos, realizados de 2003 a 2016, entre pinturas, colagens, gravuras, desenhos e objetos, além de obras feitas especialmente para as paredes das salas do Instituto. Como uma catalizadora da cultura material, a artista constrói reflexões sobre assuntos tais como o consumo, as várias estridentes linguagens comportamentais, a efemeridade e a espetacularização, a partir da utilização de elementos cotidianos, como toalhas, tapetes, lonas, plásticos, camisetas, janelas, fórmicas, entre outros.

**Quando:** 10 de novembro a 15 de janeiro de 2017

**Local:** Instituto Tomie Ohtake

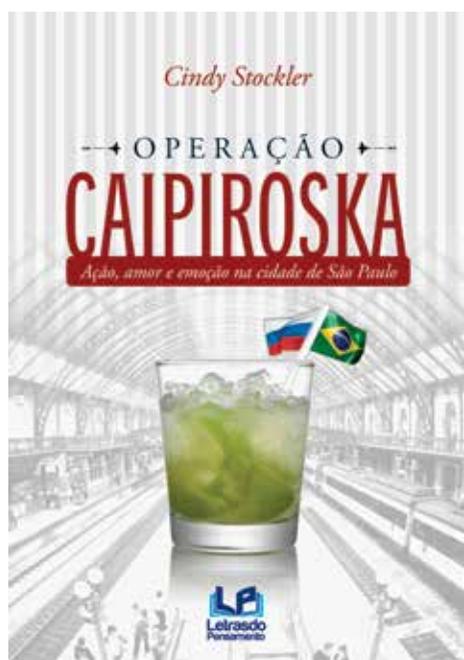
Av. Brigadeiro Faria Lima, 201 - Pinheiros - São Paulo - SP

**Entrada:** Gratuita



# Exposição

# Livro



## Operação Caipiroska – ação, amor e emoção na cidade de São Paulo

O ano é 2005, aquele que sacudiu o Brasil com a CPI do Mensalão, a Máfia do Apito no Campeonato Brasileiro, o referendo do desarmamento e outros episódios que tomaram conta dos jornais e da opinião pública da população, que acompanhou todos os escândalos ao vivo pela televisão. A cidade é São Paulo, que como todos os municípios do país, segue sua rotina, inabalada. Em meio ao conturbado momento político, a sensual advogada Maria Claudia e o misterioso e engraçado russo Ivan Ivanovitch passam dez dias na capital e no litoral paulista, a trabalho e a passeio, ao som da música brasileira, com o futebol, as atrações da Paulicéia e a exuberante Mata Atlântica como pano de fundo, e ainda, entregues aos saborosos quitutes do Brasil e da Rússia.

**Autor:** Cindy Stockler

**Editora:** Letras do Pensamento

**Ano:** 2016

**Páginas:** 496

**SEGURANÇA JURÍDICA  
GARANTIDA E A  
CONFIABILIDADE  
DOS NOTÁRIOS,  
VOCÊ SÓ ENCONTRA  
NO CARTÓRIO.**

**[CERTIFICADO DIGITAL]  
É NO CARTÓRIO**



**CERTIFICADO DIGITAL COM FÉ PÚBLICA  
É EXCLUSIVIDADE DO CARTÓRIO.**

**AC NOTARIAL: RÁPIDO, SEGURO, FÁCIL  
E PERTO DE VOCÊ.**

Ao emitir um Certificado Digital no cartório garantimos aos nossos clientes, um processo com total confiabilidade, segurança jurídica, fé pública e rapidez, pois a emissão do certificado é feita na hora, permitindo seu uso imediato. Além disso, estaremos sempre próximos para auxiliá-lo no uso seguro de documentos eletrônicos.



**Entenda passo-a-passo como adquirir o seu certificado:**

- Entre no site [acnotarial.com.br](http://acnotarial.com.br);
- Escolha o certificado que deseja adquirir;
- Efetue o pagamento online via cartão ou boleto bancário;
- Agende a validação presencial em um dos pontos de atendimento a sua escolha. Verifique as opções no site;
- Compareça no ponto de atendimento com os documentos exigidos e retire o certificado digital.

[www.acnotarial.com.br](http://www.acnotarial.com.br)



a solução mais completa  
em certificação digital

somos credenciados



somos associados



utilizamos tecnologia



 **AC**  
NOTARIAL